

So' FALTA um mapa

FUNAI, DE REC. 608
Proc. 02.04.1.96
10/20
A. SINATURA

Exmo: Sr.
JÚLIO GAIGER
DD. Presidente da FUNAI



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. KID00096

Resrubem
à DAF
8w 02/04/96
Rosângela Gonçalves de Carvalho
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor,

LEON-DÉLIX MILHOMEM E OUTROS, autores no Processo 1.875/81, oriundo da Justiça Federal do Maranhão, em Apelação Cível 92.01067550, no Tribunal Regional Federal da 1ª região, em Brasília-DF, via de seu Procurador, que esta subscreve, em atendimento aos preceitos do Decreto 1.775, de 08 de janeiro do corrente e da Portaria nº 14, de 09 de janeiro do corrente ano, vem perante V. Exa. oferecer uma PROPOSTA DE ÁREA DEMARCANDA DA RESERVA INDÍGENA CRICATI, localizada no município de Montes Altos, Maranhão, acrescentando à mesma as informações abaixo.

1. Sempre foi objetivo dos autores proceder a demarcação da reserva indígena Cricati. Para tanto postulam demarcação judicial desde 1981, nas diversas instâncias judiciais do país;

2. Ao longo do curso do processo demarcatorio a FUNAI fez referências a diversas áreas como sendo a área ocupada pela tribo citada. Tal area foi se alargando continuamente. Inicialmente de apenas 5.000 (cinco mil) hectares, chegou aos nossos dias a 146.000 (cento e quarenta e seis mil) hectares. O próprio Juiz Relator da Apelação Cível supracitada fez referências à estas modificações sucessivas de área que, sem dúvidas, revelam a imprecisão da Fundação e o aspecto forçoso da demarcação que ela pretendia efetivar.

PROC. 08620-0829, 96
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DATA 03, 04, 96

3. Valendo-se de um Laudo Antropológico feito pela Sra. MARIA ELISA LADEIRA, cheio de incorreções e malversação de fontes, sem a participação dos autores, a FUNAI quis legitimar como sendo área de ocupação imemorial indígena a área total de 146.000 ha, que engloba três municípios, inviabilizando-os.

A título ilustrativo da inconfiabilidade do referido Laudo, anexado ao processo originário, seguem-se duas passagens do mesmo, com as respectivas contestações factuais.

Veja-se a título de ilustração, como o "científico" laudo embasou a Portaria Ministerial com fundamentos duvidosos, quando não tendencioso e encomendado. Às fls. 1752, diz a perita antropóloga:

"Raimundo de Sousa Milhomem foi nomeado, em 1887, para ocupar o cargo de Diretor de Índios, na Directoria Parcial de Imperatriz, legitimando e incentivando a ocupação do território indígena por seus familiares.

Enquanto Diretor de Índios, Raimundo Milhomem passaria a "Agradar" os Cricatis (isto é, a pagar o arrendamento devido aos índios pela ocupação de suas terras) não mais com seus próprios recursos, mas com verbas públicas que eram a ele repassadas pelo governo provincial".

Ora, lendo o que consta da fala do Excmo. Sr. Dr. Jose Bento de Araújo proferida na Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, em 11 de Fevereiro de 1888, constata-se:

"Em 4 de janeiro do ano próximo findo conceder ao cidadão Silvano Francisco Ribeiro Soares a exoneração que pediu do cargo de Diretor Parcial da 17ª directoria de índios denominada "Imperatriz" e nomear para o substituto o tenente Raymundo de Sousa Milhomem.

(...)

Em 23 de julho nomear os cidadãos José de Menezes e Benedicto de Paula Cortez, este para o lugar de Director parcial da 17ª Directoria de

Proc. N.º	0129/15b
Fls.	3
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Índios denominada Imperatriz, vago por não ter aceitado a nomeação Raymundo de Sousa Milhomem..." (ANEXO 5).

Que dizer de uma decisão Ministerial embasada numa rede de intrigas, inverdades e desvirtuamento dos fatos, em proveito próprio?

Que qualificativo atribuir a um Relatório (sic) intitulado "Laudo Antropológico" feito por perita compromissada, com atentado a verdade dessa natureza? Imaginava a Sra. Perita que os autores não iriam conferir as fontes?

Ainda a título de informação, veja-se outra passagem do laudo da compromissada perita antropóloga, que parece, esqueceu seu juramento de formatura. Às fls. 1738, falando da "Historia Cricati por eles mesmos", afirma:

"Contam os índios dos tempos difíceis em que tinham de permanecer no alto da serra já que ali não havia água. Por essa época (aproximadamente 1866) instalou-se na região um "fazendeiro" de nome Amaro. Contam os índios que nessa época muitos jovens, atendendo ao convite e promessa desse fazendeiro, desciam da serra e não mais retornavam à aldeia. Até que o chefe da aldeia, capitão Hohot, mandou que outros dois índios acompanhassem à distância o jovem enviado pela aldeia para atender ao convite do fazendeiro, verificando assim o seu destino. É o que contam é que o fazendeiro mandava amarrar os índios de cabeça para baixo para depois matá-los, fazendo com que bebessem "sebo de gado quente".

O "fazendeiro" Amaro, de quem fala a Sra. perita oficial com certeza é AMARO BATISTA BANDEIRA e sua fazenda de nome Fortaleza fica situada numa área da margem esquerda do Riacho Tapuio, mais ou menos próximo da Serra da Desordem.

Fortaleza é uma fazenda tão antiga quanto suas congêneres em litígios.

Em 1866, ano em que a Sra. perita oficial diz que lá apareceu o "fazendeiro" Amaro, já a fazenda Fortaleza contava aproximadamente 20 anos de sua

fundação. Veja-se o que diz a Sra. CARLOTA CARVALHO, autora da obra O SERTÃO, referência importante, citada inclusive pela perita oficial da Funai, quando lhe convinha, à p. 190:

"Em 1866 desgostos domésticos motivaram a mudança de habitação do chefe do Partido Conservador Amaro Baptista Bandeira da Villa Carolina-a-nova, para sua fazenda de criação de gados Fontaleza, no Districto de Santa Tereza".

A valer o que disse a perita, algumas perguntas ficam sem respostas:

- a) se não havia água no alto da serra, como os índios sobreviviam lá?*
- b) de que modo seria possível dar "sebo de gado quente" a alguém amarrado de cabeça para baixo?*
- c) por que os índios, que no dizer da perita, atacaram a fazenda Salto, matando sua proprietária e outras pessoas, não se rebelaram contra as ditas autoridades do fazendeiro Amaro?*
- d) por que a Sra. perita oficial não mencionou o texto de O SERTÃO, de Carlota Carvalho, 1924, se diz que consultou as fontes?*

Vê-se, como são precárias e carecedoras de crédito, por contrariarem os fatos e incorrerem em erro primário, os argumentos do Laudo Antropológico da Funai.

4. A FUNAI omite também a quantidade de índios existentes na Aldeia São José, onde vivem os Cricatis. Apesar de falar em 450, é sabido que existem pouco mais de 275 índios naquela aldeia.

5. Todos os proprietários possuem títulos legítimos, registrados conforme a lei e reconhecidos como tal por decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Logo, não procedem os argumentos e referências da FUNAI de que são posseiros cujas propriedades apenas garantem a subsistência dos seus moradores.

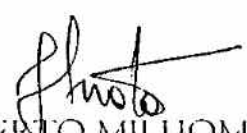
Proc. N.º	08.72/196
Fls.	31
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

6. Vê-se, assim, que uma questão tao relevante para o país tem sido tratada até aqui, por parte da Fundação Nacional do Índio, sem a dignidade que requiere, sem a grandeza que se recomenda, sem a serenidade de que se faz jus. Necessário se fazem novos estudos.

Muito oportuna a Portaria Ministerial nº 14 que veio ordenar o andamento do processo e instaurar o CONTRADITÓRIO, permitindo que todas as partes envolvidas façam sugestões e arzoados pertinentes.

7. Seguem-se os SUBSÍDIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA CRICATI, com vistas à Demarcação definitiva, que, esperamos, sejam considerados.

Cordialmente,



HUMBERTO MILHOMEM DA MOTA
Advogado

Montes Altos, 26 de março de 1996

Exmo Sr.
JÚLIO GAIGER
DD. Presidente da FUNAI

Excelentíssimo Senhor,

A Prefeitura Municipal de Montes Altos, Maranhão, parte interessada na Demarcação das terras da Tribo Indígena Cricati, Aldeia São José, localizada neste município, no interesse da comunidade e da preservação do Município, vem perante V. Exa.

Protestar contra a demarcação administrativa da área de 146.000 ha pretendida pela Fundação Nacional do índio-FUNAI, que, não só não é toda ocupada pela referida tribo, como ainda inviabilizaria tecnicamente a existência do Município;

Ratificar a Proposta de Área Demarcanda, dos autores da Demarcação Judicial ainda "Sub judice" (Processo 1875/81 Apelação Cível 92.01.067550-TRF 1ª Região), que segue em anexo, por ver nela contemplada toda a área ocupada pela tribo Cricati, bem como outras áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, como vêm fazendo há várias décadas.

Cordialmente.

Prefeitura Municipal de Montes Altos
Miguel dos Anjos de Souza
Prefeito Municipal

SUBSÍDIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA CRICATI, COM VISTAS À DEMARCAÇÃO DEFINITIVA.

I) PRELIMINARMENTE

O processo de Demarcação Administrativa da área indígena Cricati localizada no Município de Montes Altos, Maranhão, apresentou, no seu desenvolvimento, vários vícios. Estes não só impossibilitaram a demarcação há mais de dez anos, como continuam sendo aventados pela Fundação Nacional de Índio-FUNAI, emperrando o desfecho do processo ainda nos nossos dias e prolongando uma situação que tanto os autores quanto os índios querem ver resolvida. Os autores porque desembaraçar-se-ão definitivamente da forma precária de seus domínios territoriais, e os índios porque foram levados a crer que a demarcação de suas terras os redimirão de pronto, pois lhes foi passado como uma panacéia.

O maior obstáculo á demarcação foi a própria Fundação assistencial do índio que, em seus trabalhos de campo, sempre agiu de forma imperiosa e pedante, tendo em total desprezo os proprietários conflitantes, como se estes não fossem tão brasileiros quanto os índios e como se a resolução do conflito não fosse do interesse de toda a nação.

A falta de um estudo específico sobre a necessidade de terras para a sobrevivência de uma tribo ou um índio especificamente é outro problema que se soma aos já existentes. A FUNAI não é verdadeira quando diz que há 450 índios na Aldeia São José - de fato não excedem a 275 - e age de má fé quando fala em demarcação de área necessária à sobrevivência da tribo que, no dizer da Fundação, vive de caça, pesca e coleta. Parece que a Fundação está antenada com o século XVI. Na região de Montes Altos não há um único rio que garanta peixe à tribo, muito menos caça. E encontrar um tatu ou jabuti ali já está se tornando fato raro. Em breve não haverá um único animal silvestre em toda a região.

A sobrevivência da tribo Cricati só se dará, em razão do já

aculturado estágio em que se encontra – usam roupas, bebem cachaça, fazem compras na cidade, criam gado, têm plantação, água, luz elétrica etc. – com organização empresarial e gerenciamento eficaz de seus recursos, e não com caça e pesca como quer crer a FUNAI.

A falta de critérios e parâmetros para definição do tamanho da área necessária à sobrevivência dos índios levou o legislador a recorrer a expressões vagas e de dúbia interpretação como "ÁREA DE PERAMBULAÇÃO", "TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS", "HABITADAS PERMANENTE", "UTILIZADAS PARA ATIVIDADES PRODUTIVAS", "NECESSÁRIA À REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL".

A estas expressões vagas agarra-se a FUNAI com unhas e dentes no afã de, mistificando o índio e querendo contra a vontade dele, retorná-lo à Idade da Pedra, demarcar uma área infinitamente superior à área de fato e de direito ocupada pelos índios e suficientemente para sua reprodução econômica, física e cultural, como têm eles feitos há dezenas de anos, sem nenhum problema.

O uso de critérios lógicos, numa visão de futuro, deve imperar na demarcação de reserva Cricati. O módulo rural maranhense é um parâmetro que deve ser levado em conta; a questão social também é outro fator a ser considerar.

Em hipótese alguma, órgãos nacionais estão legitimados a, nos seus atos, resolver um problema criando inúmeros outros. A FUNAI tem dado repetidos exemplos da capacidade para isto, como se percebe na demarcação das terras da tribo Guajajara-Canabrava, onde um povoado inteiro – São Pedro dos Cacetes, com mais de 4000 pessoas – ficou no meio da reserva.

A história não perdoará o administrador que opuser a sua vaidade pessoal e o seu interesse individual aos grandes interesses nacionais.

O Brasil precisa resolver os seus conflitos — que já são muitos — de maneira permanente e duradoura, num clima de estabilidade e paz. A postura da FUNAI, incentivando o ódio e a violência não tem atendido a estes ditames e manchará um dia a história do Brasil.

EVOLUÇÃO DO PROCESSO DEMARCATÓRIO

ASPECTOS LEGAIS

A questão da demarcação da reserva Cricati já tramita no Judiciário desde 1981, através do processo 1875/81, da Justiça Federal do Maranhão. Através do Poder Judiciário os não-índios protocolaram ação visando a estabelecer as fronteiras entre suas propriedades e a da aldeia São José, de direito, uma vez que de fato sempre existiram.

Ao longo do processo, chegou-se a várias áreas. Uma delas, razoável, estável, estabeleceu o total de 13.125 ha. Esta área, diga-se, é muito superior a que de fato os índios ocupam, que não passa de 5.000 ha. Considerando o módulo rural do Maranhão de 3 a 5 ha/pessoa, 13.125 ha daria a cada índio 47,7 ha/índio, quase dez vezes mais do que o módulo para não índios.

Todavia, é uma área na qual já não há praticamente não índios, o que tornaria o processo fácil e lógico, sem deixar de atender a todos os requisitos da Constituição Federal.

Em 1991 a Justiça Federal do Maranhão, surpreendentemente, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por entender que os títulos dominais dos autores não eram legítimos e por isso eles seriam carecedores de legitimidade para a ação.

Os autores apelaram ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, julgando com clareza e retidão, declarou legítimos os títulos dominais apresentados pelos autores e válidos para instruir Ação de Demarcação Judicial, como se ver da EMENTA abaixo:

CIVIL. O PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE PROPRIEDADE. IMÓVEL. TÍTULO DOMINA, REGISTRO. AÇÃO DEMARCATÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO APTO:

- A propriedade imobiliária é provada por meio do título de domínio,

devidamente inscrito no cartório de registro de imóveis, o qual goza de presunção da legiitimidade júrís tantun, somente escusável por prova robusta acolhida por sentença judicial declaratória de invalidade do título.

- Enquanto não cancelado o registro imobiliário, o título translativo de imóvel é apto para instruir petição inicial, como documento indispensável à propositura de ação demarcatória.

- Apelação provida.

Brasília, 29 de setembro de 1993.

JUIZ VICENTE LEAL

Relator

Contrariando a Declaração judicial, a FUNAI insistiu na Demarcação Administrativa que ora o Ministério da Justiça quer ver em andamento.

Pela decisão do Tribunal Regional Federal a demarcação deve ser procedida na forma judicial, com a participação de todas as partes envolvidas no processo e com o objetivo maior de resolver a questão em caráter permanente, considerando índios e não-índios como brasileiros e sujeitos de direitos e deveres.

Da Apelação provida recorreu a FUNAI em Recurso Extraordinário ao Tribunal Regional Federal. Este o indeferiu. A Funai interpôs Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal, que o denegou.

O destino do processo será o retorno ao Maranhão, onde terá seu andamento regular e legal e chegará a bom termo atendendo aos interesses de todos.

HISTÓRICO DO POVOAMENTO DA REGIÃO

A colonização da região onde hoje se situam os municípios de Montes Altos, Amarante e Sítio Novo se deu de maneira rápida, mansa e pacífica, por volta de 1840, com a vinda de famílias de migrantes nordestinos, cujos descendentes e sucessores, nunca saíram de lá, estando as propriedades com designações e limites originários.

Os títulos dominais dos sucessores, reconhecidos legítimos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região confirmam isto. Todos eles estão anexados aos processos 1875/81 em AP. CÍVEL 92.01.067550-MA, no TRF/1ª Reg. em Brasília.

Os indígenas da tribo Cricati, inicialmente chamados de Poncatgez por Francisco de Paula Ribeiro e, posteriormente, em todas as outras citações oficiais e particulares, de Caracatis ou Cracatis, tinham, como habitat tradicional e imemorial, a margem direita do Rio Tocantins, bem nas proximidades deste rio, da embocadura do Rio Farinha para baixo até a região chamada de Campo dos Frades, onde os Padres Jesuítas, chefiados pelo Padre Antônio Vieira, tiveram uma fazenda e missão religiosa, um pouco abaixo de onde se situa hoje a Cidade de Imperatriz. Nesta Região do Campo dos Frades, Frei Manoel Procópio do Coração de Maria encontrou os indígenas Cracatis em 1852, fundando, com eles e outros elementos humanos então disponíveis, a mando e soldo do governo da Província do Gram Pará, a Povoação de Santa Teresa, que é hoje a Cidade de Imperatriz, em 16 de julho daquele ano, e lá, com os mesmos indígenas Cracatis, permaneceu ainda por muitos anos;

Até 1840 e nos próximos vinte anos seguintes, isto é, até 1860, os indígenas Cracatis não se encontravam na região hoje ocupada e habitada pelos atuais descendentes a qual dista aproximadamente 80 Km de Imperatriz e lá, todos os antepassados de seus atuais habitantes e proprietários não índios já estavam instalados com suas famílias e com suas fazendas em franca produção, sem uso de violência de qualquer natureza com qualquer tribo indígena;

Não têm, portanto, os indígenas Cricatis atuais a posse imemorial ou tradicional das terras que habitam e ocupam e, também, que construíram suas aldeias em tratos de terrenos de propriedade particular de não índios.

ÊXODO DA TRIBO INDÍGENA CRICATI DA REGIÃO DE SEU HABITAT TRADICIONAL NA MARGEM DIREITA DO RIO TOCANTINS PARA A REGIÃO ONDE SE ENCONTRAM HOJE SEUS ATUAIS DESCENDENTES.

Já nas décadas de 1860 a 1870, tomando contato aos poucos com os habitantes da região em suas diversas fazendas, os indígenas Cricatis de então gostaram da acolhida que tiveram e, principalmente, da fartura de alimentos produzidos naqueles fazendas. Começaram realizando acampamentos prolongados em dependências de diversas fazendas, e até que um pequeno grupo se instalou com ânimo de permanecer e fundou, com o consentimento do então proprietário, a Aldeia do Engenho Velho, nas proximidades do sítio de mesmo nome, de Raimundo Joaquim dos Prazeres, na margem direita do Ribeirão do Campo. Com a chegada intermitente de outros integrantes do grupo, terminou toda a tribo se mudando para a região do Engenho Velho e, expandindo-se, com o consentimento do próprio Raimundo Joaquim dos Prazeres e de outros proprietários da região, para a margem esquerda do mesmo Ribeirão do Campo, instalou a Aldeia dos Caldeirões, ficando ambas habitadas concomitantemente por dois grupos integrantes de toda a tribo Cricati.

Mais tarde, um grupo de Cricatis se deslocou para a direção do norte e, a aproximadamente 10 Km de Caldeirões e Engenho Velho, construiu casas nas proximidades de uma das nascentes do Rio Pindaré e fundou, aí, a Aldeia do Canto da Aldeia. Durante muito tempo permaneceram as três aldeias habitadas concomitantemente por integrantes da tribo. Em 1920, quando Curt Nimuendaju os visitou, conforme referências em seu livro *The Eastern Timbira*, ainda permaneciam os Cricatis de então habitando as três aldeias. Posteriormente, abandonando definitivamente Engenho Velho e Caldeirões, juntaram-se todos os Cricatis em Canto da Aldeia e unicamente nesta aldeia permaneceram até 1930.

Em 1930, cumprindo ordens de seus superiores, o sr. Marcelino Miranda, encarregado do SPI (Serviço de Proteção ao Índio) em Barra do Corda - MA, pretendeu transferir os Cricatis do Canto da Aldeia para um terreno, previamente adquirido para este fim específico, nas margens do Rio Curives, no município de Barra do Corda. A expedição de transferência, organizada e dirigida pessoalmente pelo sr. Marcelino Miranda, foi mal entendida pelos Cricatis de tal modo que, apavorados, supondo estarem sendo vítimas de uma grande cilada, dispersaram-se na sua quase totalidade e em desordenada disparada, pelos campos e matas das vizinhanças do Canto

da Aldeia. O Sr. Marcelino Miranda, segundo trecho de seu próprio relato, citado pela Sra. Maria Elisa Ladeira em seu laudo da perícia antropológica juntado ao proc. 1875/81-2ª. VJF/MA, só conseguiu levar até Barra do Corda 12 Cricati, sendo 7 índios e 5 índias.

Segundo consta de seu próprio relatório à Inspeção do Serviço de Proteção ao Índio, nos Estado do Maranhão e Pará, sobre o caso acima relatado, a missão recebida de seus superiores no SPI era para transferir os índios Pucobiés (Gaviões) e alguns Cracatis que a eles se juntaram, das aldeias São Felix e Recurso, ambas situadas em áreas do atual Município do Amarante do Maranhão (naquela época, Município do Grajaú), que estavam tendo atritos com vizinhos não índios. Como não obteve êxito em sua missão com os índios de São Felix e Recurso, porque recusaram aqueles índios sua mudança compulsória, resolveu o Sr. Marcelino Miranda, por sua conta e risco, estender aquela ordem de transferência aos Cracatis do Canto da Aldeia, cuja localização, naquela época, pertencia ao Município de Imperatriz, hoje pertencendo ao Município de Montes Altos. Aquela decisão do Sr. Marcelino Miranda não foi, portanto, ensejada por pressão e até imposição dos vizinhos não índios dos Cricatis como insistentemente costumam alardear funcionários da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) e pessoas de outras entidades detentoras dos mesmos propósitos dos funcionários daquela Fundação.

A desorganização social na vida da comunidade indígena Cricati do Canto da Aldeia, com sua dispersão desordenada após a tentativa de sua mudança executada pelo Sr. Marcelino Miranda foi de tal monta que até o estudioso de índios brasileiros, Curt Nimuendaju, em seu livro *The Eastern Timbira*, chegou a afirmar que a Tribo Timbira Cricati havia desaparecido, em 1930, como povo independente.

Excluindo e recusando, por conta própria, sua transferência para o Município da Barra do Corda e a conseqüente proteção e assistência mais efetivas do SPI naquela cidade, os Cricatis do Canto da Aldeia encontraram a garantia de vida, a necessária proteção para a continuação de seu modo próprio de viver e preservação de seus costumes e, portanto, ao contrário do que estigmatizara Curt Nimeundaju, a garantia da continuidade de sua existência como povo independente, foi na ação firme e

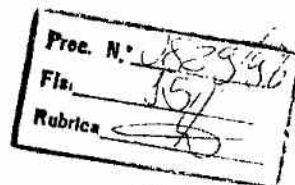
decisiva de seus amigos "cristãos" das fazendas vizinhas São Francisco, Campo Alegre e Sítio do Meio, Manoel de Souza Milhomem (o Mânduca), Veríssimo de Souza Milhomem, Aristides José de Souza e Martiniano Ferreira Soares.

Quando Marcelino Miranda levou para a Barra do Corda os 12 Cricatis como consta de seu relatório, os outros integrantes da tribo que se recusaram a acompanhar aquela autoridade do SPI e se dispersaram desordenadamente pelas vizinhanças do Canto da Aldeia, compareceram, em seguida, em massa e em prantos, às residências de seus amigos Manoel de Souza Milhomem, Veríssimo de Souza Milhomem, Aristides José de Souza e Martiniano Ferreira Soares, pedindo socorro e proteção, apavorados que estavam com a impressão que tinham de que iriam ser massacrados em Barra do Corda, com a transferência programada por aquela autoridade do SPI e, antecipadamente, já lamentavam a perda dos companheiros e familiares que tinham acompanhado Marcelino Miranda.

Para sensibilizar, logo de saída, seus amigos a atenderam o pedido feito, não perderam aqueles Cricatis a oportunidade de lembrar o espontâneo e eficiente auxílio que toda a tribo, através de seus homens vigorosos, proporcionou à família Milhomem da Fazenda Campo Alegre, tendo como matriarca a viúva Apolônia Ferreira Soares, quando, em 1905, aquela fazenda, com todos os seus habitantes de então, foi violentamente atacada em assalto armado por um numeroso grupo de desordeiros ciganos que andaram pilhando as indefesas fazendas daquela região.

O auxílio proporcionado pelos Cricatis a seus amigos da Fazenda Campo Alegre, durante a refrega violenta daquele episódio, foi realmente digno de louvores homéricos e contribuiu extraordinariamente para o êxito final da defesa da fazenda, com a debandada em disparada fuga dos assaltantes sobreviventes.

Diante das dramáticas circunstâncias expostas pelos Cricatis, aqueles seus quatro amigos, reunidos às respectivas famílias, não titubearam em imediatamente proporcionar, como lhes foi possível, o apoio e a proteção solicitados. Resolveram , então ofertar a seus amigos Cricatis duas áreas de terra na Fazenda Campo Alegre, sendo uma, na encosta sudeste da Serra do Sítio do Meio, e a outra, na margem direita do Ribeirão da Aldeia, defronte do mesmo ribeirão, para nelas se instalarem,



uma vez que, categoricamente, afirmaram que jamais voltariam ao Canto da Aldeia, temerosos que estavam de nova investida de Marcelino Miranda para concretizar a mudança programada. Pelos seus quatros amigos, foi solenemente prometida aos Cricatis a garantia de vida tranqüila e livre conforme seus próprios costumes e, também, a garantia de proteção contra novas tentativas de Marcelino Miranda transferi-los para a Barra do Corda, bem como contra outras quaisquer agressões partida de outras origens.

Selado verbalmente aquele compromisso de quatro homens sérios e aceita a oferta, imediatamente os índios Cricatis começaram as construções de suas improvisadas casas nos dois locais previamente cedidos e assinalados, para onde, logo em seguida, abandonando definitivamente a antiga Aldeia do Canto da Aldeia, se mudaram em dois grupos separados, nascendo aí ao mesmo tempo, em 1930, as Aldeias da Taboquinha, na encosta sudeste da Serra do Sítio do Meio, e das Trafras, na margens direita do Ribeirão da Aldeia, defronte do Sítio Boa Vivenda (margem esquerda em terras da Fazenda São Francisco), ambas em terras da Fazenda Campo Alegre.

Bem assistidos e orientados para convencerem todos os elementos da tribo a aceitarem a mudança para a Barra do Corda porque lá tudo lhes seria muito vantajoso, retornaram ao Canto da Aldeia os 12 Cricatis levados por Marcelino Miranda e, naquela aldeia, não encontrando ninguém, vieram a se defrontar com sua tribo já bem instalada e satisfeita em suas duas novas aldeias e, naturalmente, não se desincumbiram da missão que lhes confiara Marcelino Miranda, jamais retornando à Barra do Corda.

Nestas duas únicas aldeias (da Taboquinha e das Trafras) os indígenas Cricatis viveram durante muito tempo, desde suas fundações até a década de 1950, anos felizes e tranqüilos de suas vidas, protegidos e com liberdade total para se conduzirem segundo os seus próprios costumes, sem interferências estranhas ao grupo, quer das autoridades governamentais, quer de particulares, graças ao socorro e proteção continuados que lhes proporcionaram aqueles seus quatro amigos "cristãos" e demais vizinhos não índios em tão angustiante fase de sua recente história.

À FUNAI e às outras entidades e pessoas que comungam com sua política indigenista, não interessa esta história acima relatada porque ela é, positivamente, contrária a seus objetivos. Omitindo-a propositadamente de seus relatos e referências, procuram obstinadamente ofuscar seus méritos. Mas a verdade, como diz o ditado popular, é como fogo de monturo. Abafado, vai queimando por baixo dos entulhos até que, um dia, emerge a labareda no alto. Assim, estes fatos aqui narrados não devem ser negados por ninguém, só se for por hipocrisia, muito menos pelos atuais integrantes da Tribo Cricati, a não ser que mentores da FUNAI já os tenham induzido a se fazerem de desmemoriados de uma fase tão importante de sua recente história.

Na década de 1950 um surto de doenças infecciosas grassou nas duas aldeias cricatis (da Taboquinha e das Traíras), chegando a fazer rapidamente algumas mortes. Supersticiosos que eram, os Cricatis atribuíram às duas aldeias pois, acreditavam, nelas deveriam estar encravados os "feitiços". Algumas famílias, em casinhas isolada, outras em pequenos grupos, se espalharam pelas redondezas de Taboquinha e Traíras, formando pequenas aldeias. Assim surgiram: Baixa Funda, bem nas proximidades do sítio e residência da família do não índio Manoel Cipriano de Freitas, lugar antigo e consagrado com este nome, em terras da Fazenda Fortes; São José (a antiga), bem nas proximidades do sítio deste nome, propriedade e residência da família de Mardoqueu Cerqueira, em terras da Fazenda São Francisco; Bateia, na margem esquerda do Ribeirão da Aldeia, próximo do sítio Boa Vivenda que foi propriedade e residência da família de Manoel de Souza Milhomem, em terras da Fazenda São Francisco. Aos poucos, foram os indígenas Cricatis deixando as tradicionais aldeias da Taboquinha e das Traíras até abandonaram-nas definitivamente em espaço de tempo relativamente curto, desde quando iniciaram a dispersão, quando do período das mortes acontecidas.

Antes, na década de 1950, o povo não índio da região abriu, em mutirões, uma estrada para caminhões ligando as cidades de Imperatriz e Grajaú, passando por Montes Altos e mais ou menos próximo do sítio São José, de Mardoqueu Cerqueira, e da pequena e recente Aldeia São José. Atraídos pelo tráfego de caminhões que transitavam pela nova estrada e, também, desejosos de fazer algum comércio com

os viajantes, os Cricatis começaram a se aglomerar no ponto da estrada que confrontava com a pequena Aldeia São José, construindo pequenos e toscos ranchos, logo seguidos de casinhas mais sólidas e o grupo ali foi crescendo rapidamente. Quando o Governo Estadual do Maranhão resolveu tomar a si os encargos daquela estrada aberta antes, em mutirões, pelo povo da região, reconstruindo-a e melhorando-a, o tráfego de veículos motorizados cresceu muito na nova estrada e a aglomeração de índios Cricatis em São José igualmente cresceu. Ali construíram novas casas e, assim, surgiu a nova e atual Aldeia São José.

Já na década de 1970 a FUNAI instalou na nova Aldeia São José o atual "Posto Indígena Cricati" e, com a assistência contínua oferecida pelo Órgão Tutelar dos indígenas, todos os Cricatis que estavam disseminados nas suas vizinhanças se mudaram para a Aldeia São José atual, abandonando definitivamente todas as suas outras pequenas aldeias.

PROPOSTA DE LIMITES DA ÁREA DEMARCADA

Em atendimento ao disposto na parte sétima da Portaria nº 14, de 09 de janeiro de 1996, os autores da Ação de Demarcação Judicial, Processo 1875/81, em Apelação Cível nº 92.01.067550 - no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, já com decisão final favorável à demarcação judicial, com oitiva de todas as partes interessadas, conforme a Lei, oferecem a área abaixo como justa para a reserva Cricati da Aldeia São José, localizada no Município de Montes Altos, Maranhão.

A área total oferecida em demarcação seria de 13.125,9450 ha, retirada em consideração a vários fatores:

Primeiro: É uma área quase três vezes superior e efetivamente ocupada pelos índios Cricati há mais de cinquenta anos.

Segundo: Esta área não apresenta praticamente nenhum habitante não-índio em seu interior o que tornaria o processo muito mais simples, sem custo, sem

desgaste emocional, sem conflitos fundiários, sem derramamento de sangue, como o pretende a Fundação Nacional do Índio.

Terceiro: Esta área preserva todos os vestígios de antigas aldeias Cricatis que ainda guardam vestígios e algumas que não guardam mais nenhum vestígio de passagem de índios por lá, a saber:

I - Aldeia da Taboquinha - abandonada nos anos 60, guarda ainda alguns vestígios;

II - Aldeia das Traíras - abandonada na década de 60, apresenta ainda alguns vestígios, como cerca de pau-a-pique e cemitério;

III - Aldeia da Bateria - abandonada há muitos anos, apresenta ainda vestígios de algumas casas;

IV - Aldeia do Canto da Aldeia - abandonada em 1930, não apresenta nenhum vestígio;

V - Aldeia do Engenho Velho - abandonada em 1920, não apresenta mais nenhum vestígio de ocupação indígena;

VI - Antiga Aldeia São José - abandonada após a construção da estrada estadual MA-280.

VII - Aldeia da Baixa Funda - abandonada na década de 60, não apresenta mais nenhum vestígio.

Quarto - Tal área já foi, no curso do processo de demarcação, aceito pela Fundação Nacional do Índio, uma vez que atendia aos interesses da Fundação Assistencial.

Abaixo segue-se o Memorial Descritivo desta área e, em anexo, mapa ilustrativo, com os vestígios de todas as aldeias e os indicativos das que não deixaram vestígios.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DEMARCANDA

**IMÓVEL: PROPOSTA DE ÁREA DEMARCANDA
 CRICATI - MONTES ALTOS - MA.**

**OBJETO DO PROCESSO Nº 1.875/81 da
 JUSTIÇA FEDERAL.**

ÁREA: 13.125,9450 Ha.

PERÍMETRO: 54.336,09 m.

Começa a descrição deste perímetro no ponto denominado A24, cravada às faldas da Serra Sítio do Meio, em confrontação, com terras de Joaquim Gomes, sob as coordenadas geográficas de latitude - 05°51'09" e longitude - 45°56'53". Segue daí limitando com Joaquim Gomes e passando pelo lado sul do Morro do Pico e do Morro da Ciência, com os seguintes azimutes e distâncias: A24 - A29 - 97°54'51" 599,44m; A29 - A30, 79°30'16", 167,09m; A30 - A34. 34°50'58", 433,71 metros; A34 - A40, 40°35'24", 503,25m; A40 - A45, 51°04'53", 418,33m; A45 - A762, 05°19'45", 301,57m chegando assim à confrontação com terras de Raimundo Mota; daí, com azimute de 83°42'47", 517,62cm, chega-se ao A771; deste, com azimute de 83°01'23", 504,54m, chega-se ao A785; deste, com azimute de 127°06'29", 558,38m, chega-se ao A792; deste, com azimute de 132°10'44', 380, 24m, chega-se ao A799 cravado na confrontação com Pedro Ferraz dos Santos; daí com azimute de 92°37'01", 308,02m, chega-se ao A78; deste, com azimute de 94°32'31", 495,89m cruzando uma pequena grota d'água, chega-se ao A85; daí, com azimute de 93°49'07", 199,80m, chega-se ao A90; deste, com azimute de 94°52'44", 589,40m, cruzando uma estrada carroçável, chega-se ao A96 cravada na divisa de Antônio Cigano; daí, com azimute de 95°03'08", 554,62 metros, chega-se ao A100; daí, com azimute de 95°10'05", 722,28m cruzando um pequeno córrego, chega-se ao A106; deste, com azimute de 94°34'04", 369,71m,

chega-se ao A117; daí, com azimute de $95^{\circ}33'59''$, 535,17 metros, chega-se ao A121; daí com azimute de $95^{\circ}36'33''$, 429,50 metros chega-se ao A125 cravado na divisa de Floriano do Teixeira; daí com azimute de $95^{\circ}39'56''$, 499,58m, chega-se ao A129; daí, com o azimute de $95^{\circ}38'18''$, 481,97m, cruzando o Rio Pindaré, chega-se ao A133 limite de terras de João Teixeira; deste, com azimute de $189^{\circ}49'30''$, 533,27m, chega-se ao A137; daí com azimute de $189^{\circ}51'02''$, 407,06m, chega-se ao A140; daí, cruzando com a divisa de Maria das Mercês Viana e uma pequena vertente, segue com o azimute de $189^{\circ}45'39''$, 432,92 metros, chega-se ao A144; daí, com azimute de $189^{\circ}43'14''$, 526,21m, chega-se ao A149; daí, com azimute de $189^{\circ}16'58''$, 756,77m, cruzando uma pequena vertente chega-se ao A158; deste, com azimute de $189^{\circ}14'42''$, 143,69m, chega-se ao A159; daí, com azimute de $188^{\circ}49'15''$, 491,57m. chega-se ao A163, limite da área de Floriano Batista Santos daí, com azimute de $188^{\circ}25'56''$, 496,68m, chega-se ao A168, limite de Raimundo Nonato Pereira Pimentel; daí, com azimute de $188^{\circ}24'58''$, 235,88m, chega-se a A171 cruzando a estrada de rodagem MA-280; daí com azimute de $188^{\circ}25'26''$, 525,30m, chega-se ao A177; daí com azimute de $188^{\circ}20'44''$, 480,85m, chega-se ao A185; daí, com azimute de $188^{\circ}17'06''$, 682,84m, chega-se ao A191 cravado na confrontação com Félix Nunes de Sousa; daí com azimute de $187^{\circ}59'28''$, 607,21m, chega-se ao A200; daí, com azimute de $188^{\circ}55'31''$, 1.082,39m, passando pelo limite de Pedro Catingueiro, chega-se ao A216; daí, com azimute de $189^{\circ}04'20''$, 755,15m, chega-se ao A223, limite de Raimundo Pinheiro Pimentel; desde, com azimute $189^{\circ}10'33''$, 663,05m cruzando uma grota d'água, chega-se ao A238, cravado na ponta Oeste da serra dos Caldeirões; daí , com azimute de $189^{\circ}15'30''$, 577,87m, chega-se ao A243; daí, com azimute de $189^{\circ}16'21''$, 515,04m, chega-se ao A249; daí, com azimute de $189^{\circ}15'33''$, 371,07m, cruzando uma pequena vertente, chega-se ao A254 daí, com azimute de $280^{\circ}05'56''$, 450,67m, chega-se ao A644; daí, com azimute de $280^{\circ}55'17''$, 543,57m, chega-se ao A648; daí, com azimute de $281^{\circ}37'16''$, 484,56m, passando pelo limite de Barnabé Gomes da Silva chega-se ao A654; daí, com azimute de $283^{\circ}48'55''$, 155,88m, chega-se ao A656; daí, com azimute de $285^{\circ}41'33''$, 452,53m. chega-se ao A660; daí, com azimute de $288^{\circ}47'46''$, 503,91m, chega-se ao A666, passando pela divisa de Veríssimo Gomes Pimental; daí, com azimute de $298^{\circ}07'08''$, 432,23m, chega-se ao

A671; daí com azimute, de $299^{\circ}37'59''$, 342,96m, chega-se ao A674; daí, com azimute de $232^{\circ}30'27''$, 452,68m, chega-se ao A684; daí, com azimute de $233^{\circ}03'50''$, 461,47m, chega-se ao A688; daí com azimute de $233^{\circ}16'52''$, 546,02m, chega-se ao A692; daí, com azimute de $234^{\circ}56'23''$, 51872m, passando pelo limite de Balbino Martins Ribeiro, chega-se ao A696; daí, com azimute de $235^{\circ}38'51''$, 438,83m, chega-se, ao A701; daí, com azimute de $236^{\circ}28'51''$, 438,83m, chega-se ao A704; daí com azimute de $237^{\circ}18'22''$, 589,18m, chega-se ao A709; daí com azimute de $236^{\circ}58'36''$, 425,53m, chega-se ao A713; daí com azimute de $237^{\circ}01'16''$, 473,71m, chega-se ao A717; daí, passando a limitar-se com Adalzira Pinheiro de Cirqueira e Joaquina Cirqueira com os seguintes azimutos e distâncias: A717 a A721, $338^{\circ}29'53''$ 438,83m; A721 a A725, $338^{\circ}30'15''$, 426,79m; A725 a A728, $388^{\circ}22'12''$, 343,21m; A728 a A730 cruza uma pequena vertente com azimute de $355^{\circ}41'17''$, 129,25m; daí, com azimute de $293^{\circ}29'01''$, 361,51m, chega-se ao A734, cravado à margem do córrego São Francisco; segue daí no sentido do seu curso até a distância de 1.790,70 metros. encontrando a confluência com o córrego Canto de Aldeia; segui por este em direção a sua nascente até a distância de 3.784,37 metros. chegando-se assim ao A500, limite com Raimundo da Rita; daí, com azimute de $263^{\circ}08'12''$ 276,70m, chega-se ao A496; daí, com azimute de $242^{\circ}18'25''$, 487,42m, chega-se ao A490; daí, com azimute de $285^{\circ}16'06''$, 63,91m, chega-se ao A489; daí, com azimute de $238^{\circ}56'03''$, 508,10m, chega-se ao A483; daí com azimute de $243^{\circ}23'54''$, 442,75m, chega-se ao A478, limite de Aparício Soares; daí, com azimute de $245^{\circ}06'34''$, 570,01m, cruzando uma pequena vertente, chega-se ao A471; daí, com azimute de $319^{\circ}32'15''$, 444,46m, chega-se ao A467; daí, com azimute de $209^{\circ}58'14''$, 483,42m, chega-se ao A463; daí, com azimute de $209^{\circ}45'36''$, 442,15m, chega-se ao A459; daí, com azimute de $209^{\circ}40'31''$, 514,79m, chega-se ao A453; daí, com azimute de $04^{\circ}10'35''$, 249,80m, chega-se ao A449; daí, com azimute de $326^{\circ}56'56''$, 347,54m, chega-se ao A446, divisa da parte da área de ausentes da Data São Gregório; daí, com azimute de $29^{\circ}18'12''$, 466,11m, chega-se ao A442; daí, com azimute de $28^{\circ}50'24''$, 423,37m, chega-se ao A435; daí, com azimute de $28^{\circ}33'28''$, 418,99m, chega-se ao A432; daí, com azimute de $28^{\circ}10'47''$, 504,09m, chega-se ao A428; daí, com azimute de $27^{\circ}41'14''$, 484,80m, chega-se a A424; daí, com azimute de $27^{\circ}37'43''$, 368,72m, chega-se ao A421,

cravado na confrontação da Data Campo Alegre; segue daí com azemute de $27^{\circ}19'09''$, 491,44 metros, chega-se ao A417; daí, com azimute de $27^{\circ}19'54''$, 411,96m, passando pelo Morro da Traíra, chega-se ao A316; daí, com azimute de $27^{\circ}44'18''$, 546,78m, chega-se ao A321; daí, com azimute de $27^{\circ}44'10''$, 587,45m, cruzando uma estrada carroçável, chega-se ao A327; daí, com azimute de $27^{\circ}42'41''$, 435,93m, chega-se ao A330; daí, com azimute de $27^{\circ}42'17''$, 422,06m, chega-se ao A333; daí, passando pela divisa de Hermínio Pinheiro Cirqueira e Paulinho Pinheiro Cirqueira, segue com azimute de $27^{\circ}40'55''$, 412,34m, chega-se ao A337; daí, com azimute de $27^{\circ}39'31''$, 577,19m, chega-se a A342; daí, com azimute de $27^{\circ}26'43''$ 470,32m, chega-se ao A347; daí, com azimute de $26^{\circ}41'38''$, 523,99m, chega-se ao A353; daí, com azimute de $26^{\circ}42'46''$, 291,65m, chega-se, ao A357; daí, com azimute de $26^{\circ}42'59''$, 506,16m, cruzando um pequeno córrego, chega-se ao A362; daí, com azimute de $26^{\circ}41'02''$, 241,80 metrso, chega-se ao A364, cravado à magem da rodovai estadual MA-280; daí com azimute de $21^{\circ}46'42''$, 560,33m, chega-se ao A412, margem do córrego Buriti; daí, com azimute de $18^{\circ}39'55''$, 578,80m, chegasse ao A407; daí, com azimute de $18^{\circ}57'57''$, 587,01m. cruzando uma estrada cavaleira, chega-se ao A402, divisa de terras de Aderson da Mota e Silva e filhos; daí, com azimute de $18^{\circ}13'07''$, 587,32m, chega-se ao A24, ponto de partida desta descrição. A área ora descrita encontra-se encravada entre os meridianos - $45^{\circ}30'00''$ e - $46^{\circ}00'00''$ e entre os paralelos - $05^{\circ}30'00''$ e - $06^{\circ}00'00''$.

Outras Informações:

1- A topografia da área em pauta é levemente ondulada, apresentando algumas elevações mais consideráveis;

2- O solo apresenta-se caracteristicamente como em quase toda a região, solo arenoso em sua maioria, com vegetação rasteira e algumas árvores frutíferas como piquizeiros, cajueiros e jatobazeiros; e solo próprio para agricultura em quantidade inferior com árvore de bom porte;

3- Alguns córregos permanentes e vários outros temporários banhem a referida área. Destaque para as cabeceiras do Rio Pindaré, Córrego São Francisco e Córrego Canto da Aldeia;

4- O método utilizado para a medição foi o Estadimétrico, com

visadas a ré e vante e com leituras angulares em duas posições da luneta, utilizado teodolito Tokyo Sokkisha - TM20C, com leitura direta de 20" (vinte segundos);

5- A área é cruzada pela estrada estadual MA-280, precária para a trafegabilidade nesse trecho.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. Mapa cartográfico da Região de Montes Altos - MA, contendo:
 - a) pontilhado em azul - área de aproximadamente 5.000 ha, atualmente ocupada pela tribo indígena Cricati, Aldeia São José;
 - b) pontilhado em verde - área de 13.125.9450 ha, contendo a área ocupada atualmente pela tribo e todas as situações de antigas aldeias, com ou sem vestígios, sugeridas como Área Demarcanda.
2. Cadeia vintenária da "FAZENDA CAMPO ALEGRE", apenas de caráter ilustrativo das reais condições de todas as propriedades localizadas na área pretendida pela FUNAI, com 36 páginas.


Humberto Milhomem da Mota
Advogado - OAB-GO 9.901

Republica Federativa do Brasil

24

Maria Madalena Almeida Cordelro
(2ª Escrivã)

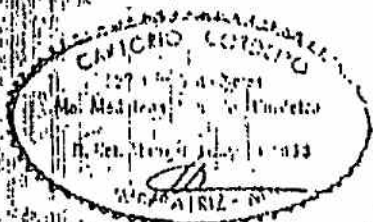


ESTADO DO PARANÁ

Proc. N.º	1925/60
Fol.	247
Rubrica	[Signature]

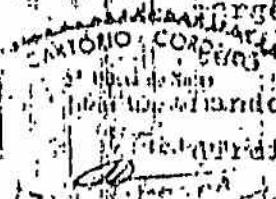
CARTÓRIO DO 2º OFFÍCIO Nº 142.665/0001
Comarca de Imperatriz

22 Cid. de Imperatriz
C. Col. H. Luiz de B. 1133
C.P. - 63.000
IMPERATRIZ - PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo em meu poder e cartório os autos do inventário do ano 1917859, em que é inventariante VERISSIMO FERREIRA SOARES e inventariados JACINTO FERREIRA SOARES, nos os as folhas 11 consta a descrição e avaliação dos bens seguintes: Bens de raiz. Uma legoa de terras de lavar e criar na fazenda "CAMPO ALEGRE", as quais foram avaliadas pela quantia de sessenta mil reis que a margem sai. Uma posse entre currais, sendo hum deles novo e os outros já arruinados, cuja posse foi avaliada na quantia de quarenta mil reis que sai. Nas folhas 39 a 40 verso consta os trechos que me foram requeridos por certidão os quais são do teor seguinte: "PAGAMENTO feito a sorte do co-herdeiro Crescencio casado com a herdeira Fortunata Perreira Soares. Haverá: No valor de uma legoa de terras de plantar e criar denominada Campo Alegre, avaliada em sessenta mil reis, a quantia de quarenta mil reis que a margem sai. No valor de três currais, situados na fazenda Campo Alegre, avaliada em quarenta mil reis, a quantia de vinte mil reis, que a margem sai. PAGAMENTO feito a sorte de APOLONIA FERREIRA SOARES. Haverá: No valor de uma legoa de terras de lavar e criar denominada Campo Alegre, avaliada em sessenta mil reis, a quantia de vinte mil reis. No valor de três currais, sites na fazenda Campo Alegre, avaliados em quarenta mil reis, a quantia de vinte mil reis, com que a margem sai. Nas folhas 41 e verso consta a sentença do seguinte: Juiz por sentença a partilha do fls. 35 o quando que se compra-se e guarda como talos se contam salvo o crédito do terceiro, e como as custas e decima pagas pela



Republica Federativa do Brasil

Maria Madalena Almeida Cordero
(2ª Escrivã)



ESTADO DO

MARANHÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Imperatriz

Fls. 02

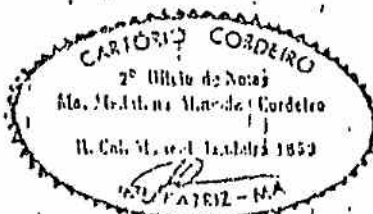
Proc. N.º	082.376
Flo.	03
Exibido	03

orff Apolonia Ferreira Soares, segundo alega o pai da mee
ma na petição de fls. 30 e concorda o herdeiro, por isso
adjudico a mesma orff os bens que forão abandonados para
pagamento das custas e decisissima que há o escravo Romual
do e desenove cabeças de gado, ficam o o pai desta autori
zado a pagar-se dos cento e quarenta e quatro mil reis
com que entrou para ajuda do pagamento das custas o do
cima, do redimentos dos bens da orff; pagas as custas des
tas partilhas pro rata cidade de Carolina 2 de julho de
de 1.860. Thomaz Aquino Pereira. Extraído do proprio origi
nal. O referido é verdade, dou fé.

Imperatriz, 09 de março de 1.976

CARTÓRIO

Maria Madalena Almeida Cordero
Escrivã



RECONHEÇO A FIRMA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Escritório
Antônio Bastos
Maria das Graças Cardoso
Rua 18 de Novembro, 350
Imperatriz - Maranhão - Brasil

Assinado em	09/03/76
Assinado por	ASISUS
Assinado em	09/03/76
Assinado por	ASISUS

...de fé que a pre
...reprodução
da original que me foi exti
o.

em 09 de março de 1976
Jose ...
Escritório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)



RONALD ALMEIDA CORDEIRO
Escrevente Substituto

Estado do Maranhão

2.º CARTÓRIO DA FAMÍLIA - FONE 721-0122
Rua Coronel Manoel Bandeira,
Comarca de Imperatriz



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo em meu poder e 2º Cartório da Família, entre o arquivo de processos de inventários findos, neles encontrei o INVENTÁRIO DOS BENS deixados por falecimento de RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM; e como inventariante: APOLONIA FERREIRA SOARES, do ano de 1.903, com autuação aos dois dias, do mês de Maio de 1.903, nesta cidade de Imperatriz-Ma. Diz D. Apolonia Ferreira Soares moradora na Fazenda Campo Alegre deste termo, que tendo falecido no dia 27 de Janeiro do corrente ano, seu marido Ten. Cel. Raimundo de Sousa Milhomem, e requerendo a sup. e dar bens a inventário, visto haver orfãos, requerer a VS. que lhe marque dia e hora, para que em juízo de princípio no dito inventário; outro sim, dignando-se VS. ordenar que se proceda o sobre dito inventário no lugar da residência da supp. Nestes termos. P. a CSª que se digne deferir na forma requerida, do que E.R.M. Campo Alegre, 30 de Abril de 1.903. a rogo de Mª Maci-Apolonia Ferreira Soares. Bernardino de Sousa Milhomem. TÍTULOS DE HERDEIROS- APOLONIA FERREIRA SOARES, viúva com 63 anos de idade. FILHOS- ZEFERINA MILHOMEM DE OLIVEIRA, casada com MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, com 41 anos de idade, FRANCISCA DE SOUSA MILHOMEM, casada com BOAVENTURA GOMES DE MORAES, com 41 anos de idade, Bernardino de Sousa Milhomem, com 39 anos de idade, Joaquina Milhomem Bandeira, casada com Major José Rodrigues Bandeira, com 35 anos de idade. Teresa Milhomem Bandeira, casada com Capitão Antonio Rodrigues Bandeira, com 32 anos de idade. Maria Angélica de Sousa Milhomem com 27 anos de idade, Manoel de Sousa Milhomem com 26 anos de idade, Marcelino Soares Milhomem com 24 anos de idade, Verissimo de Sousa Milhomem com 21 anos de idade. Augusto de Sousa Milhomem com 21 anos de idade, Laura de Sousa Milhomem com 18 anos de idade. Maria Magdalena de Sousa Milhomem com 12 anos de idade. Netos filhos do herdeiro- Jacinto de Sousa Milhomem, já falecido casado que foi com D. Isabel Rod. Bandeira. MELSON BANDEIRA MILHOMEM com 12 anos de idade, Raimundo Bandeira Milhomem com 11 anos de idade, Anna Bandeira Milhomem com 9 anos de idade, Bazília Bandeira Milhomem com 7 anos de idade. Filomena Bandeira Milhomem com 5 anos de idade. Fazenda Campo Alegre, 25 de Maio de 1.903. Escrivão Iron. João Pereira Lima. AUTOS DE DESCRIÇÃO DOS BENS DE CASAL. Aos vinte e seis dias, do mês de Maio, do ano de hum mil novecentos e três, nesta fazenda Campo Alegre, Termo da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, em casa de residência da viúva inventariante D. Apolonia Ferreira Soares, onde foi vindo o juiz de Direito interino e D'orfmão Capitão Jovenal do Lago Barros, comigo escrivão do seu cargo, aí sendo presentes o mesmo juiz, a viúva inventariante e os lavrados nomeados e escolhidos, se proceder a descrição e avu

Proc. N.º 0829/86
Fls. 261
Rubrica

RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)



Estado do Maranhão

RONALDO ALMEIDA CORDEIRO

Estrovente Substituto
C.C.G. de...
CEP...
Fone...

2.º CARTÓRIO DA FAMÍLIA - FONE: 721-0122

Fls. 02/ cont.

Rua Coronel Manoel Bandeira, 1668

Comarca de Imperatriz

a avaliação dos bens do casal pela maneira seguinte: MÓVEIS: 1. alambique, no valor de cinquenta mil reis, que sai a margem, 3 boxos velhos no valor de vinte mil reis, que sai a margem, 1 armário no valor de dez mil reis, que sai a margem, 3 mesas grandes, no valor de oito mil reis, cada uma e todas na importância de vinte e quatro mil reis, 1 estrado já velho, no valor de cinco mil reis, 6 cadeiras velhas no valor de quinhentos reis cada uma, e todas por três mil reis, 1 riofle no valor de quarenta mil reis, 5 caldeirões usados no valor de dois mil reis cada um e todos por dez mil reis, 1 par de esperas de prata para homem, no valor de dez mil reis. SEMOVENTES- 450 cabeças de gado vacum de toda a sorte pasteuras, nesta Fazenda Campo Alegre, no valor de doze mil reis cada uma e todas na importância de cinco e quatrocentos mil reis que sai a margem, 300 cabeças de gado vacum de toda a sorte pasteuras na Fazenda Bebedouro deste termo, avaliadas a doze mil reis cada uma, e todas por três contos e seiscentos mil reis, que sai a margem, 120 cabeças de gado vacum de toda a sorte pasteuras na Faz. "Morros" deste termo, avaliadas a doze mil reis cada uma, e todas por um conto, quatrocentos e quarenta mil reis que sai a margem, 150 cabeças de gado vacum de toda a sorte pasteuras na Faz. "Ciência" deste termo, avaliados a doze mil reis cada e todos por um conto e oitocentos mil reis, que sai a margem, 80 cabeças de gado vacum de toda a sorte pasteuras na Faz. "Mato Verde" deste termo, avaliadas por doze mil reis cada uma e todas por novecentos e sessenta mil reis, que sai a margem, 01 jumento pasteiro nesta fazenda avaliado por quarenta mil reis, 02 burros pasteiros na mesma fazenda no valor de quarenta mil reis cada e ambos por oitenta mil reis que sai a margem, 01 burra no valor de quarenta mil reis, que sai a margem, 20 cavalos quarteiros pasteiros nesta mesma fazenda, avaliados a trinta mil reis cada um, e todos por seiscentos mil reis, que sai a margem, 10 cavalos quarteiros pasteiros da Fazenda "Bebedouro" avaliados por dez mil reis cada um, e todos por trezentos mil reis, 03 ditos na Fazenda Morros, todos na importância de noventa mil reis, que sai a margem, 02 ditos na Fazenda Ciência, ambos no valor de sessenta mil reis, 03 ditos pasteiros na Fazenda Mato Verde todos na importância de noventa mil reis, 08 éguas pasteuras nesta Faz. Campo Alegre avaliada a quinze mil reis cada e todas por cento e vinte mil reis, 10 ditas na fazenda Bebedouro avaliadas a quinze mil reis cada uma, e todas por cento e cinquenta mil reis, 06 ditas pasteuras no lugar Santa Anna deste termo, avaliadas a dez mil reis cada e todas por, digo, avaliada por quinze mil reis cada uma e todas por noventa mil reis, 04 poldras pasteuras nesta fazenda, avaliadas a dez mil reis cada uma, e todas por quarenta mil reis, que sai a margem, 05 ditas na Faz. Bebedouro avaliadas a dez mil reis cada uma, e todas por cinquenta mil reis, 03 ditas no lugar Santa Anna avaliadas por trinta mil reis, que sai a margem, 02 poldros pasteiros nesta Fazenda Campo Alegre avaliados por quinze mil reis cada uma, e ambas por trinta mil reis, 08 ditos na Fazenda Bebedouro avaliadas por quinze mil reis cada uma, e todas por cento e vinte mil reis.

Proc. N.º	0829/86
Fls.	27
Rubrica	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)



Estado do Maranhão

RONALD ALMEIDA CORDEIRO
Escrivente Substituto

Fls. 03/ cont. 2.º CARTÓRIO DA FAMILIA - FONE: 721-0122

Rua Coronel Manoel Bandeira, 1663

Comarca de Imperatriz

Fica nº	028130
Fls.	28
Rubrica	

Estando adiantada a hora, o juiz dispensou os trabalhos de hoje adiando-os para as nove horas da manhã, do que para constar fiz neste termo que vai assinado pelo mesmo juiz, Boaventura Gomes de Moraes, a rogo do inventariante e avaliadores. Eu-José Pereira Lima, escriv. provizorio o escrevi. J. Barros, Boaventura Gomes de Moraes, Izidoro Antonio Carneiro. Carlindo de Albuquerque Moraes. Continuação da descrição dos bens- Aos vinte e sete dias, do mês de maio, do ano de mil novecentos e tres, Nesta fazenda Campo Alegre, termo e Comarca de Imperatriz-Ma., em casa da inventariante a viúva-Ápolonia Ferreira Soares, ali presente a mesma senhora, o juiz de Direito interino e de orfão-Capitão Juvenal do Rego Barros e os avaliadores, se procedeu em continuação a descrição e avaliação dos bens do casal pela maneira seguinte: RAIS- 01 engenho de madeira em bom estado, edificado na mesma Fazenda Campo Alegre, no valor de cinquenta mil reis; que sai a margem. 01 prensa de parafuso também edificada nesta fazenda no valor de vinte mil reis. 01 casa de vivenda nesta fazenda coberta de telhas e tapada de roboco e taipa, com curraes e mais benfeitorias, no valor de seiscentos mil reis. 01 dita coberta de palha e tapada de taipa, com curraes e mais benfeitorias na fazenda Babadoiro", no valor de cem mil reis. 01 dita também coberta de palhas, com curraes e mais benfeitorias na Fazenda Mato Verde, deste termo, avaliada no valor de trinta mil reis. 01 casa também coberta de palhas e tapada de taipa, com curraes e benfeitorias, na fazenda Morron", no valor de quarenta mil reis. 01 dita também de palha com curraes tudo em mais estado, no valor de quinze mil reis, sita na Fazenda Ciencia. ~~01 posse de terras nesta Fazenda Campo Alegre, compreendendo duas haítas de~~ ~~propriedades, uma por compra, perfazendo todas, num circunscricao de~~ ~~tres leguas, conforme os respectivos documentos, avaliados por cento~~ ~~quarenta mil reis. 02 leguas de terras no lugar Campo Limpo" deste~~ ~~termo compradas a D. Thereza Maria de Jesus, uma parte por cento e~~ ~~cinquenta mil reis, e a José Feliciano Ferreira, outra parte por qua~~ ~~renta mil reis, nas quais foi dado o mesmo valor de cento e noventa~~ ~~mil reis. 01 posse de terras na Fazenda Ciencia, compreendendo uma legoa,~~ ~~comprada a Anacleto Soares, no valor de quarenta mil reis, cuja pos~~ ~~se situa dentro das de nome "Sítio do Meio". 01 posse de terras~~ ~~na Fazenda Santa Maria deste termo, comprada a Pedro Saraiva dos San~~ ~~tos e sua mulher; pelo preço de quarenta mil reis, avaliada pelo mes~~ ~~mo valor. 01 Legoa de terras na Fazenda Coco" deste termo, comprada~~ ~~a Liberalcio Tavares Bastos e sua mulher; pelo preço de cem mil reis~~ ~~e avaliada pelo mesmo preço. 01 posse de terras no valor, digo, no lu~~ ~~gar Angical "Velho" deste termo, comprada a João Felix Casarcio e sua~~ ~~mulher; pelo preço certo de trinta mil reis, avaliada pelo mesmo pre~~ ~~ço. 01 posse de terras na Fazenda Campo Verde" comprada a Theoto~~ ~~nio Altamazio Bispo e sua mulher; avaliada por cinquenta mil reis, e~~ ~~avaliada pelo mesmo valor. 01 dita na mesma Fazenda, comprada a Ma~~ ~~gdo Rosario Rezinho e sua mulher; pelo preço de vinte e cinco~~ ~~mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. 01 dita na mesma fazenda com a~~ ~~denominação de Mato Verde, comprada ao mesmo Manoel do Rosario here~~

Mon

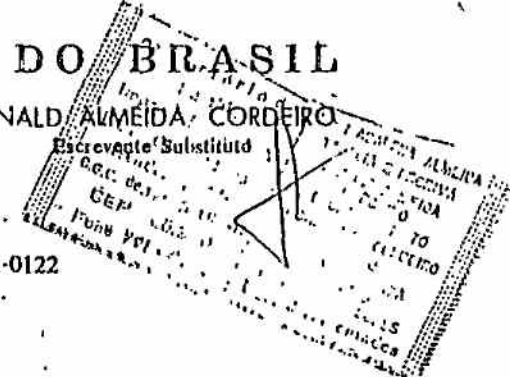
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)



Estado do Maranhão

RONALD ALMEIDA CORDEIRO



2.º CARTÓRIO DA FAMILIA - FONE: 721-0122

fls. 04/ cont... Rua Coronel Manoel Bandeira, 1053
Comarca de Imperatriz

... sua mulher; pelo preço de cinqüenta mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O1 posse de terras na referida Fazenda Campo Verde, comprada a Leomar Francisca da Conceição, pelo preço de duzentos mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O5 posses de terras na mesma Fazenda, compra á mesma Sra. Francisca da Conceição em uma só escritura, pelo preço de cento e cinquenta mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O1 posse de terras na referida Fazenda, comprada a situada Sra. Francisca da Conceição, pelo preço de quarenta mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O1 posse de terras na mesma fazenda Campo Verde" comprada á João Francisco Carneiro pelo preço de quarenta mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O1 posse de terras na referida fazenda Campo verde comprada á Balbino Francisco Carneiro e sua mulher; pelo preço de quarenta mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O1 posse de terras na referida fazenda São Gregorio adeste termo, comprada a José Paulo Cortez, pelo preço de trezentos e cinquenta mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O1 posse de terras na mesma fazenda São Gregorio, comprada a Francisco Pinto da Silva e sua mulher; pelo preço de vinte e cinco mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O1 posse de terras na referida fazenda São Gregorio, comprada a Amelino Hermano Alves Pereira e sua mulher; pelo preço de cinquenta mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O2 posse de terras na referida Fazenda São Gregorio, comprada a Angelo Pinto da Silva e sua mulher; pelo preço certo de cem mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O1 posse de terras no valor, digo, terras na sobre dita Fazenda São Gregorio comprada á José Pinto da Silva e sua mulher; pelo preço de vinte e cinco mil reis, e avaliada pelo mesmo valor. O3 posse de terras havidas por herança de Verissimo Ferreira Soares - Sendo uma em Santo Estevão, O1 em Osso D'anta, e uma em Monte Grande, avaliada a dez mil reis cada uma, e todas por trinta mil reis. O1 posse de terras na fazenda Palmeirinha desta termo, havida por herança de Saturnino Bento Pereira, avaliada por cinco mil reis. O1 posse de terras na mesma fazenda Palmeirinha, havida por herança de Antonio Bento Pereira, avaliada por cinco mil reis. O1 posse de terras na sobre dita Fazenda Palmeirinha, havida por herança de Maria Angelica Bento Ferreira, avaliada por cinco mil reis. Declarou a viúva inventariante que existe em poder de seis herdeiros como adiantemente de sua legitima, o seguinte: Manoel Martins de Oliveira, casado com a herdeira D. Zeferina Milhomem de Oliveira os seguintes bens- O3 novilhas, O1 poldra e cem cabeças de gado vacum de toda a sorte. A Doaventura Gomes de Moraes, casado com a herdeira Francisca de Sousa Milhomem, os seguintes bens- O3 novilhas, O1 poldra e cem cabeças de gado vacum de toda a sorte. Á Bernardino de Sousa Milhomem os seguintes bens:- O3 novilhas, O1 poldra e a importância de um conto de reis. Á Jacinta de Souza Milhomem, já falecida, representado por cinco filhos, os seguintes bens- O3 novilhas, O1 poldro e cinquenta bois. Á José Rodrigues Bandeira, casado com a herdeira

Proc. N.º	0828/86
Fls.	25/1
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)



RÔNALDO ALMEIDA CORDEIRO

Estado do Maranhão

Fls. 05/ cont...

2.º CARTÓRIO DA FAMÍLIA - FONE: 721-0122

Rua Coronel Manoel Bandeira, 1065

herdeira D. Joaquina Milhomem da Luperatriz, os seguintes bens: 03 novilhas, 01 poldra e 100 cabeças de gado vacum de toda a sorte. À D. Antonio Rodrigues Bandeira, casado com a herdeira D. Teresa Milhomem Bandeira, os seguintes bens: 03 novilhas, 01 poldra e 100 cabeças de gado vacum de toda a sorte. À D. Maria Angelica de Sousa Milhomem os seguintes bens: 03 novilhas, 01 poldra. À Manoel de Sousa Milhomem os seguintes bens: 03 novilhas e 01 poldra. À Marcelino de Sousa Milhomem os seguintes bens: 03 novilhas e 01 poldra. À Augusto de Sousa Milhomem os seguintes bens: 03 novilhas e 01 poldra. À Verissimo de Sousa Milhomem os seguintes bens: 03 novilhas e 01 poldra. À D. Laura de Sousa Milhomem os seguintes bens: 01 poldra e 03 novilhas. À D. Maria Magdalena de Sousa Milhomem os seguintes bens: 03 novilhas e 01 poldra. Deferido o compromisso aos herdeiros e converção o curador geral a fim de conferirem os sates descritos segundo a declaração da viúva inventariante, e foi confirmado pela maneira seguinte, declarou o herdeiro Bernardino de Sousa Milhomem, que existe em poder de seu constnente Manoel Martins de Oliveira, a titulo de dote o seguinte: 03 novilhas novalor de doze mil reis cada uma, e todas por trinta e seis mil reis, que sai a margem. 01 poldra no valor de dez mil reis. 100 cabeças de gado vacum de toda a sorte, avaliada a dez mil reis cada uma e todas por um conto e duzentos mil reis que sai a margem. Declarou o mesmo herdeiro Bernardino que seu dote é o seguinte: 03 novilhas avaliadas a doze mil reis cada uma e todas por trinta e seis mil reis. 01 poldra no valor de dez mil reis. A importância de um conto de reis em moeda, com que sai a margem. Declarou o co-herdeiro Boaventura Gomes de Moraes, haver recebido como dote o seguinte: 03 novilhas no valor de doze mil reis cada uma e todas por trinta e seis mil reis. 01 poldra avaliada por dez mil reis. 100 cabeças de gado vacum de toda a sorte avaliadas a doze mil reis cada uma e todas por um conto e duzentos mil reis, que sai a margem. Declarou o curador geral Adho-c, haver o herdeiro Jacinto de Sousa Milhomem representantes por seus cinco filhos, receber a titulo de dote os seguintes bens: 03 novilhas avaliadas a doze mil reis cada uma e todas por trinta e seis mil reis. 01 poldra no valor de dez mil reis. 50 bols avaliados a vinte e cinco mil reis cada um e todos por um conto e duzentos e cinquenta reis, que sai a margem. Declarou o co-herdeiro Major José Rodrigues Bandeira, haver recebido como dote de sua mulher os seguintes bens: 03 novilhas no valor de trinta e seis mil reis, cada uma e todas, digo, trinta e seis mil reis, que sai a margem. 01 poldra no valor de dez mil reis. 100 cabeças de gado vacum de toda a sorte no valor de um conto e duzentos mil reis, que sai a margem. Declarou o Co-herdeiro capitão Antonio Rodrigues Bandeira, haver recebido o dote de sua mulher os seguintes bens: 03 novilhas no valor de trinta e seis mil reis. 01 poldra no valor de dez mil reis. 100 cabeças de gado avaliadas por um conto e duzentos mil reis. Declarou o co-herdeiro Boaventura Gomes de Moraes, como procurador da herdeira Maria Angelica de Sousa Milhomem, existir em poder de sua constituinte o seguinte: 03 novilhas no valor de trinta e seis mil reis. 01 poldra no valor de dez mil reis. Declarou o herdeiro tenente- Manoel de Sousa Milhomem, existir em seu poder o seguinte: 03 novilhas avaliada por trinta e seis mil reis. 01

Proc. N.º	0524/80
Fls.	307
Rubrica	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)



Estado do Maranhão

RÔNALD ALMEIDA CORDEIRO

Escrivão Substituto

Proc. nº	357
Flo.	
Rubrica	



2.º CARTÓRIO DA FAMÍLIA - FONE: 721-0122

Fls. 06 cont.

Rua Coronel Manoel Bandeira, 1663

Comarca de Imperatriz

O1 poldra no valor de dez mil reis. Declarou o herdeiro Marcelino Soares Milhomem, existir em seu poder os seguintes bens: O3 novilhas avaliadas por trinta e seis mil reis. O1 poldra no valor de dez mil reis. Declarou o herdeiro Augusto de Sousa Milhomem, que existe em seu poder os seguintes bens: O3 novilhas no valor de trinta e seis mil reis. O1 poldra no valor de dez mil reis. Declarou o herdeiro Verissimo de Sousa Milhomem, existir em seu poder os seguintes bens: O3 novilhas avaliada por trinta e seis mil reis. O1 poldra avaliada por dez mil reis. Declarou a herdeira D. Laura de Sousa Milhomem, que existe em seu poder os seguintes bens: O3 novilhas avaliada por trinta e seis mil reis e O1 poldra no valor de dez mil reis. Declarou o curador geral Dho-C que confirma em poder da herdeira D. Maria Magdalena de Sousa Milhomem, o seguinte: O3 novilhas avaliadas por trinta e seis mil reis. O1 poldra no valor de dez mil reis. E logo fiz este termo de encerramento, em que pela viúva inventariante foi dito que nada mais tinha a declarar e inventariar pertencente aos bens do casal, e que protestava descrever quaisquer bens, que por ventura venhão a ser noticia, debaixo do mesmo compromisso que prestou, no que vai assinado por todos. e nas fls. vº 37 á 50 consta a partilha aos herdeiros: Aos 14 dias do mes de Março de 1.904. Nesta Vila de Imperatriz, termo da Comarca do mesmo nome, Estado do Maranhão, em casa do terceiro vereador da Camara Municipal, servindo de Juiz de orfão neste feito, capitão Juvenal do Lago Barros, onde eu escrivão vim com os partidores cidadãos Bouventura Gomes de Moraes e Longuinho Alves Feitosa, e por estes fui ali apresentados ao mesmo juiz, a partilha dos bens do casal do finado tenente Coronel -Raimundo de Sousa Milhomem que ele juiz lhes mandára fazer determinando a forma, e tirada a duvida que nela pudesse haver, conforme a determinação que lhes deu, a horas por esse por bem julgar por sentença, depois de examinados e assinados pelo dito Juiz e partidores e como fosse achada conforme determinação que lhes havia dado, mandou o dito Juiz fazer este auto lançando-se a partilha, que lhe com a partilha, digo, os partidores e que é na forma abaixo que se segue: ACHARÃO o juiz e partidores importarem os bens móveis descritos neste inventário na quantia de cento e setenta e dois mil reis. ACHARÃO mais que os inventariantes, digo, os semoventes também descritos neste inventário importarão na quantia de quinze contos cento e trinta mil reis. ACHARÃO importancia os bens de REIS na quantia de dois contos, quinhentos e cinquenta e cinco mil reis, que sai a margem. ACHARÃO que somadas estas três parcelas, importarão na quantia de dezessete contos, oitocentos e cinquenta e sete reis. ACHARÃO que, dividida esta quantia em duas partes iguais, a meação da viúva, cabeça do casal ora a quantia de oito contos, novecentos e vinte e oito mil e quinhentos reis, com que sai a margem. ACHARÃO mais que a metade dos dotes conferidos, importa na quantia de três contos, oito centos e vinte e quatro mil reis, que sai a margem. ACHARÃO que reunida esta quantia a outra metade do acerto, importa na quantia de doze contos, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reis,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)

RONALD ALMEIDA CORDEIRO



Estado do Maranhão

2.º CARTÓRIO DA FAMÍLIA - FONE: 721-0122

Fls. 07/ cont... Rua Coronel Manoel Bandeira, 1653
Comarca de Imperatriz



reis, que sai a margem. ACHARÃO que subdividida esta quantia em três partes iguais por serem treze os filhos, vinha a pertencer a cada um deles, a quantia de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis. ACHARÃO que devido o quinhão do herdeiro falecido Jacinto de Sousa Milhomem, em cinco partes iguais, por serem cinco os seus filhos, venha a pertencer a cada um deles, a quantia de cento e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reis, com que sai. E por esta maneira houverão dele juiz e partidores esta partilha por feita para sua conformidade dela se fossem os pagamentos respectivos, observando-se a melhor igualdade possível e para constar fiz este termo que assinam o juiz e partidores. Eu, João Pereira Lima, escrivão que escrevi. Juvenal do Lago Barros, Boa-Ventura Gomes de Moraes, e Longuinho Alves Feitoza. PAGAMENTO DA VIÚVA - há de haver a viúva inventariante ANTONIA POLONIA FERREIRA SOARES, em pagamento de sua meação a quantia de oitocentos e, digo, a quantia de oito contos, novecentos e vinte e oito mil e quinhentos reis, da qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: 01 alambique, 01 armario, 02 mesas, 03 tachos, 05 calderões, 06 cadeiras, 01 burra, 01 burro, 19 cavalos, 08 eguas, 03 poldras, 02 poldros, 04 eguas, 02 cavalos, 01 poldro, 26 cabeças de gado, 75 cabeças de gado, 450 cabeças de gado, 01 casa no valor de 600 mil reis, 01 engenho, 01 prensa, 01 rifle, 03 lagões de terras em Campo Alegre, no valor de 500 mil reis. 03 posse de terras em Palmeirinhas, no valor de quinze mil reis. 01 posse de terras em Monte Grande no valor de dez mil reis. 01 posse de terras em Angical, no valor de trinta mil reis. 01 posse de terras em São Gregorio, no valor de vinte e cinco mil reis, comprada a José Pinto da Silva. 01 posse de terras em Campo Verde, comprada a Leonor Francisca da Conceição, no valor de duzentos mil reis. 01 posse de terras também em campo Verde e comprada a mesma Leonor Francisca da Conceição, no valor de cinquenta mil reis. PAGAMENTO AO HERDEIRO - MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA - por cabeça de sua mulher Zeferina Milhomem de Oliveira, filha do Tenente Coronel, Raimundo de Sousa Milhomem, na importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis, da qual se faz da maneira seguinte: O que já em si tem como adiantamento ou dele metade de seiscentos e vinte e três mil reis, que sai a margem. 15 cabeças de gado, 01 cavalo, 01 egua, 02 poldros, uma posse de terras em Campo Verde, comprada a Manoel do Roberto Marinho, no valor de cinquenta mil reis. Uma posse de terras também em Campo Verde, comprada a Antonio M. Bispo, no valor de cinquenta mil reis. averá da viúva inventariante a quantia de dois mil e quinhentos reis. haverá do co-herdeiro Boaventura Gomes de Moraes, a quantia de quatrocentos e sessenta e um mil reis. PAGAMENTO AO CO-HERDEIRO - BOAVENTURA GOMES DE MORAES por cabeça de sua mulher, D. Francisca de Sousa Milhomem, de sua legítima paterna a importância na quantia de novecentos e oiten-

Proc. N.º 0824/56
 Fls. 32
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)

RÔNALD ALMEIDA CORDEIRO

Estado do Maranhão



Fls. 08/ cont. 2.º CARTÓRIO DA FAMILIA - FONE: 721-0122-

Rua Coronel Manoel Bandeira, 1663

Comarca de Imperatriz

e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis. a qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: No meio dote conferido em seu poder, a quantia de seiscentos e vinte e três mil reis. 15 cabeças de gado, 02 cabeças de gado, dois cavalos, 01 poldro, 02 poldras. Uma posse de terras em Ossos D'anta, no valor de dez mil reis. Uma posse de terras em Campo Verde, comprada a Manoel do Rosário Mousinho, por vinte e cinco mil reis. Uma posse de terras em São Gregorio, comprada a Aureliano Herenio Alvares Pereira, no valor de cinquenta mil reis, a quantia de vinte e cinco mil reis. PAGAMENTO AO HERDEIRO - JOSÉ RODRIGUES BANDEIRA, por cabeça de sua mulher D. Joaquina Milhomem Bandeira, de sua legitima paterna, importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis, da qual lhe faz entrega da maneira seguinte: o meio dote conferido em seu poder no valor de seiscentos e vinte e tres mil reis. 15 cabeças de gado, 01 cavalo, 02 éguas, 04 posse de terras em Campo Verde, comprada a Leonor Francisca da Conceição, avaliada por cem mil reis. vem somando o pagamento de José Bandeira, na casa e benfeitoria da fazenda Mato Voador, avaliada por trinta mil reis, a quantia de quinze mil reis. No valor das terras em São Gregorio, comprada á Aureliano Herenio Alvares Pereira, a quantia de dois mil, novecentos e sessenta e um reis. PAGAMENTO AO HERDEIRO- BERNARDINO DE SOUSA MILHOMEM, de sua legitima paterna, a importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis. da qual lhe faz entrega da maneira seguinte: O meio dote conferido em seu poder na importância de quinhentos e vinte e três mil reis. 17 cabeças de gado, 03 cavalos, 01 poldro, 01 égua, Uma legua de terras em Côco, comprada a Liberalino Tavares Pastos, no valor de cem mil reis. Uma posse de terras em Santo Estevão, no valor de dez mil reis. 01 par de esporas, 01 meca. No valor das terras em São Gregorio, comprada á Aureliano Herenio Alvares Pereira, no valor de cinquenta mil reis, a quantia de cinco mil, trezentos e oitenta e três reis. haverá ao herdeiro Bonaventura Gomes de Moraes, a quantia de quinhentos e setenta e oito reis. PAGAMENTO AO CO-HERDEIRO- ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA, por cabeça de sua mulher, D. Theresa Milhomem Bandeira, filha do tenente Coronel Raimundo de Sousa Milhomem, em pagamento de sua legitima paterna, importância na quantia de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis, da qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: haverá o meio dote conferido em seu poder a importância de seiscentos e vinte e tres mil reis, que sai a margem. 01 poldro, 15 cabeças de gado, 04 éguas, 02 poldras. Uma posse de terras em Santa Maria, no valor de quarenta mil reis. Uma posse de terras em Campo Verde, comprada a João Francisco Carneiro, no valor de quarenta mil reis. Vem somando o pagamento de Antonio Bandeira, no valor das terras em São Gregorio, comprada á Aureliano H. Alvares Pereira, avaliada por cinquenta mil reis, a quantia de dois mil, novecentos e sessenta e um reis. PAGAMENTO AO HERDEIRO- MARIA ANGELIOA DE SOUSA MILHOMEM, de sua legitima paterna, a importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis. da qual lhe faz entrega da maneira seguinte: no meio dote

Proc. N.º 382936
Fls. 33
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)

RÔNALD ALMEIDA CORDEIRO
Escrivente Substituto



Estado do Maranhão

2.º CARTÓRIO DA FAMÍLIA - FONE: 721-0122
fls. 09 / cont... Rua Coronel Manoel Bandeira, 1668

Proc. N.	27/936
Fls.	34/1
Rubrica	[assinatura]

Comarca de Imperatriz

no meio dote conferido a quantia de vinte e três mil reis. Haverá 65 cabeças de gado, 02 cavalos. Vem somando o pagamento de Maria Angelica, 01 égua, 01 poldro, 01 poldra, ~~uma posse de terras na fazenda de São Gregório, avaliada por cinquenta mil reis, uma posse de benfeitorias nas mesmas terras, no valor de 15 mil reis.~~ uma posse de terras em São Gregório, comprada á Prudencio Pinto da Silva, no valor de vinte e cinco mil reis. PAGAMENTO AO HERDEIRO-MANOEL DE SOUSA MILHOMEM, de sua legitima materna, a importância de novecentos e oitenta mil, nov centos e sessenta e um reis, da qual se faz entrega pelo modo seguinte: o meio dote a quantia de vinte e tres mil reis: haverá 65 cabeças de gado, 01 cavalo, 01 poldra. No valor das terras em São Gregório, comprada á José Paulo Cortez, avaliada por trezentos mil reis, a quantia de cem mil reis. haverá no valor da casa e benfeitorias na fazenda Bebedouro, avaliada por cem mil reis, a quantia de tres mil reis. haverá da herdeira Maria Angelica de S. Milhomem, a quantia de dois mil e trinta e nove reis. Haverá no valor das terras em São Gregório, comprada á Aureliano Herênio A. Pereira, avaliada por cinquenta mil reis, a quantia de dois mil, novecentos e vinte e dois reis, que sai a margem. PAGAMENTO AO HERDEIRO-MARCELINO SOARES MILHOMEM, de sua legitima materna, a importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis, da qual lhe faz entrega pelo maneira seguinte: no meio dote conferido em seu poder a quantia de vinte e três mil reis. haverá 65 cabeças de gado, 01 cavalo, 01 égua, no valor das terras em São Gregório, comprada á José Paulo Cortez, avaliada por trezentos mil reis, a quantia de cem mil reis, no valor da casa e benfeitorias na referida Faz. Bebedouro, avaliada por cem mil reis, a quantia de trinta e tres mil reis. Tornará ao herdeiro Verissimo de Sousa Milhomem, o que de mais leva em seu pagamento a quantia de trinta e nove reis. PAGAMENTO AO HERDEIRO-VERISSIMO DE SOUSA MILHOMEM de sua legitima materna a importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis, do qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: haverá do que já se tem a titulo de dote que lhe foi conferido, a quantia de trinta e tres mil reis, haverá 65 cabeças de gado, 01 burro, haverá no valor das terras em São Gregório comprada á José Paulo Cortez, avaliada por trezentos mil reis, a quantia de cem mil reis, haverá no valor da casa e benfeitorias de Bebedouro a quantia de trinta e quatro mil reis. No valor das terras comprada á Aureliano Herênio, a quantia de três mil, novecentos e vinte e dois reis. haverá ao herdeiro Marcelino a quantia de trinta e nove reis, que sai a margem. PAGAMENTO FEITO AO HERDEIRO-AUGUSTO DE SOUSA MILHOMEM- de sua legitima materna, a importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis, da qual lhe foi entregue pelo modo seguinte. haverá o meio dote adiantado e conferido em seu poder, a quantia de vinte e três mil reis. haverá 65 cabeça de gado, 02 cavalos, 01 égua e 01 poldra. haverá uma posse de terras em campo verde, comprada á Leonor, por quarenta mil reis, vem somando do herdeiro Augusto, haverá uma posse de terras-também em campo verde, comprada á Balbino Francisco Carneiro, avaliada pela quantia de quarenta mil reis. haverá no valor da casa e benfeitorias da Faz. Campo verde, digo, da Faz. Mato Verde,

CARTÓRIO ALMEIDA
Cartório da Família
Verissimo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)

RONALD ALMEIDA CORDEIRO



Estado do Maranhão



Fls. 10/ cont... 2.º CARTÓRIO DA FAMILIA - FONE: 721-0122
Rua Coronel Manoel Bandeira, 1668
Comarca de Imperatriz

avaliada por trinta mil reis, a quantia de quinze mil reis, que sai a margem. Torna a herdeira Maria Magdalena de Sousa Milhomem, o que leva de mais em seu pagamento, a quantia de dois mil e trinta e nove reis. PAGAMENTO AO HERDEIRO - LAURA DE SOUSA MILHOMEM, de sua legitima paterna, a importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis. Do qual lhe foi entregue pelo modo seguinte: Haverá na importância que ja si tem, como adiantamento do dote que lhe foi conferido, a quantia de vinte e três mil reis. Haverá 65 cabeças de gado vacum, 02 cavalos, haverá no valor das terras da Fazenda Campo Limpo, comprada á Theresa Maria de Jesus, e avaliada por cento e cinquenta mil reis, a quantia de cem mil reis. Haverá no valor da casa e benfeitoria da fazenda Morros", avaliada por quarenta mil reis, a quantia de vinte mil reis. Torna á herdeira D. Maria Magdalena de Sousa Milhomem, o que leva de mais em seu pagamento, a quantia de dois mil e trinta e nove reis, que sai a margem. PAGAMENTO A HERDEIRA-MARIA MADALENA DE SOUSA MILHOMEM - de sua legitima paterna a importância de novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reis, da qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: Haverá na importância que lhe foi conferida como adiantamento do dote, a quantia de vinte e três mil reis. Haverá 55 cabeças de gado vacum, 10 cabeças de gado vacum, 01 cavalo, 01 égua, 01 poldro, haverá no valor das terras em Campo Limpo, comprada á Theresa Maria de Jesus, avaliada por cento e cinquenta mil reis, a quantia de cinquenta mil reis, haverá Uma posse de terras também em Campo Limpo, comprada á José Feliciano Ferreira, por quarenta mil reis. Haverá no valor da casa e benfeitorias da fazenda Morros", vinte mil reis. Haverá ao herdeiro Augusto, a quantia de dois mil reis, digo, dois mil e trinta e nove reis. Tem somado o pagamento de D. Maria Magdalena, haverá da herdeira Laura de Sousa Milhomem, a quantia de dois mil e trinta e nove reis. Haverá no valor das terras de São Gregorio comprada á Aureliano Herenio A. Pereira, por cinquenta mil reis. a quantia de tres mil, oitocentos e oitenta e tres reis, que sai a margem. PAGAMENTO AO ORFÃO - NELSON BANDEIRA MILHOMEM, neto do tenente coronel - Raimundo de Sousa Milhomem, em pagamento de sua legitima paterna, importância na quantia de cento e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reis. da qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: Haverá no dote que lhe foi conferido a quantia de cento e vinte e nove mil reis, digo, cento e vinte e nove mil e seiscentos reis, haverá 03 cabeças de gado vacum, 01 cavalo, vem somando o pagamento do herdeiro Nelson no qual tem também parte os orfãos Raimundo e Anna, a quantia de dez mil reis, haverá no valor das posses de terras na Fazenda São Gregório", comprada á Angelo Pinto da Silva, e avaliada pela importância de cem mil reis. a quantia de vinte mil reis. Haverá no valor das terras em São Gregorio, comprada á Aureliano Herenio A. Pereira, avaliada por cinquenta mil reis, a quantia de quinhentos e noventa e dois reis. PAGAMENTO AO HERDEIRO ORFÃO - RAIMUNDO BANDEIRA MILHOMEM, neto do Ten. Coronel - Raimundo de Sousa Milhomem, em pagamento de sua legitima paterna, importante na quantia de cento e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reis, que sai a

Proc. n.º 0823/86
Fls. 35/7
Releitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)



Estado do Maranhão

RONALD ALMEIDA CORDEIRO



Fis.11/ cont...

2.º CARTÓRIO DA FAMÍLIA - FONE: 721-0122

Rua Coronel Manoel Bandeira, 1658

Comarca de Imperatriz

que sai a margem, da qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: haverá no meio dote que lhe foi conferido, a quantia de cento e vinte e nove mil e seiscentos reis. Vem somando o pagamento do orfão Raimundo. Haverá 03 cabeças de gado vacum, 01 cavalo, haverá no valor das terras em São Gregorio, comprada á Angelo Pinto da Silva, avaliada por cem mil reis, a quantia de vinte mil reis. Haverá no valor da posse de terras também em São Gregorio, comprada á Aureliano Herenio A. Pereira, e avaliada por cinquenta mil reis, a quantia de quinhentos e noventa e dois reis. PAGAMENTO AO ORFÃO - ANNA BANDEIRA MILHOMEM, neta do Sr. Raimundo de Sousa Milhomem, em pagamento de sua legitima paterna a importância de cento e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reis, da qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: Haverá no meio dote que lhe foi conferido, a quantia de cento e vinte e nove mil, e seiscentos reis. Haverá 03 cabeças de gado vacum, 01 cavalo, Haverá no valor de duas posses de terras em São Gregorio, comprada á Angelo Pinto da Silva, e avaliada por cem mil reis, a quantia de vinte mil reis. Haverá no valor das terras também em São Gregorio, comprada á Aureliano Herenio Alvares Pereira, e avaliada por cinquenta mil reis, a quantia de quinhentos e noventa e dois reis, que sai a margem. PAGAMENTO A ORFÃO - BAZILIA BANDEIRA MILHOMEM - neta do ten. Coronel Raimundo de Sousa Milhomem, de sua legitima paterna importante na quantia de cento e noventa e um mil, cento e noventa e dois reis. do qual lhes faz entrega pelo modo seguinte: Haverá no meio dote que lhe foi conferido a quantia de cento e vinte e nove mil e seiscentos reis, haverá 03 cabeças de gado vacum, 01 poldra. Haverá no valor das duas posses de terras em São Gregorio, comprada á Angelo Pinto da Silva, e avaliadas por cem mil reis, a quantia de vinte mil reis. Haverá no valor da posse de terras também em São Gregorio, comprada á Aureliano Herenio A. Pereira, e avaliada por cinquenta mil reis, a quantia de quinhentos e noventa e dois reis, que sai a margem. PAGAMENTO A ORFÃO - FILOMENA BANDEIRA MILHOMEM, neta do Ten. Coronel Raimundo de Sousa Milhomem, de sua legitima paterna importante na quantia de cento e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reis, da qual lhe faz entrega pelo modo seguinte: Haverá o meio dote que lhe foi conferido, a quantia de cento e vinte e nove mil e seiscentos reis, haverá 03 cabeças de gado vacum, 01 poldra. Haverá no valor das duas posses de terras na referida fazenda São Gregorio, comprada á Angelo Pinto da Silva, e avaliada por cem mil reis, a quantia de vinte mil reis. Haverá no valor da posse de terras da referida fazenda comprada á Aureliano Herenio Alvares Pereira, a quantia de quinhentos e noventa e dois reis. E por esta maneira se fez os pagamentos aos herdeiros, na forma da determinação do Juiz, que assinou com casobre ditos partidores, e eu, João Pereira Lima, escrivão provisório que es crevi. Juvenal do Rego Barros, Boaventura Gomes de Moraes, Longuinho Alves Feitosa. e nas folhas 56 consta a sentença que é do teor seguinte: JULGO a partilha por sentença e mando se cumpra e guarde como nela se contém, e pagem as custas os interessados pro-rata. O escrivão notifique o tutor nomeado para fazer a devida inscrição hipotecária. Imperatriz, 17 de Março de 1.804. Juvenal do Rego Barros. Era o que se

1904

Proc. N.º 08.26/56
Fls. 36/7
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
(2ª Escrivã)

RONALD ALMEIDA CORDEIRO



Estado do Maranhão

2.º CARTÓRIO DA FAMÍLIA - FONE: 721-0127
Rua Coronel Manoel Bandeira, 1653
Comarca de Imperatriz

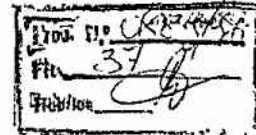
fls. 12 / cont...

Era o que se continha neste instrumento para aqui fielmente transcri-
to pelo que me reporto e dou fé, a qual me foi requerido por certi-
dão.

Imperatriz, 20 de Maio de 1.992

Em test. *Ronald Almeida Cordeiro* Verdade

Ronald Almeida Cordeiro
Escrivão Substituto
2.º Cartório da Família



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria Madalena Almeida
(2ª Escrivã)
Estado do



Maria Mirthes Uchôa Pereira
Escrevente Substituta
Maranhão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - FONE: 721-0122
Rua Coronel Manoel Bandeira, 1653
Comarca de Imperatriz

06142665/0001-16



CERTIDÃO

Cartório 2.º Ofício de Imperatriz

Rua Col. Manoel Bandeira, 1653
CEP 43.300

Imperatriz, MA.

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, buscando e revendo em meu poder e Cartório do 2º Ofício desta Comarca, encontrei os autos de INVENTÁRIOS dos bens deixados por falecimento de APOLONIA DE SOUSA MILHOMEM em que foi inventariante VERISSIMO DE SOUSA MILHOMEM, requerido em 01-11-1924, nele consta às fls. 117 e 131 os pagamentos dos herdeiros na forma seguinte: PAGAMENTO a Zifirina de Souza Milhomem, o seguinte: Na casa sítio e curraes da Fazenda "Campo Alegre", a importância de sessenta mil reis (60\$000). Nas Terras do "Angical", a importância de dez mil reis (10\$000). Nas Terras do "Campo Alegre", a importância de treze mil, trezentos e trinta e três reis (13.333). PAGAMENTO a Francisca de Souza Milhomem, o seguinte: Na Casa sítio e curral da fazenda "Campo Alegre", a importância de sessenta mil reis (60\$000). Nas Terras de Bello Monte, a importância de dezoito mil, cento e oitenta e um (18.181). Nas Terras de "Campo Verde", avaliada por quarenta mil reis (40\$000). Nas Terras de "Campo Alegre", a importância de treze mil trezentos e trinta e três reis (13.333). PAGAMENTO a Bernardino de Souza Milhomem, o seguinte: Na casa sítio e currais da fazenda "Campo Alegre", a importância de sessenta mil reis (60\$000). Nas Terras de "Bello Monte", o valor de dezoito mil, cento e oitenta e um reis (18.181). Nas Terras de "Campo Alegre", o valor de treze mil, trezentos e trinta e três reis (13.333). Nas Terras de "Monte Grande", o valor de dez mil reis (10\$000). PAGAMENTO a José Rodrigues Bandeira, o seguinte: Na casa sítio e curraes da fazenda "Campo Alegre", a importância

Proc. N.º	0824/16
Fls.	387
Rubrica	46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maris Madalena Almeida
(2ª Escrivã)
Estado de



Maria Mirthes Uchôas Pereira
Escrevente Substituta
Maranhão

CARTORIO DO 3º OFÍCIO - FONE: 721-0122
Rua Coronel Manoel Bandeira, 1653
Comarca de Imperatriz



fls. 02

importância de sessenta mil reais(60\$000).Nas Terras de Bello Monte, a importância de dezoito mil, cento e oitenta e um reais (18,181).Nas Terras do Campo Alegre, a importância de treze mil trezentos e trinta e três(13,333).Nas Terras do Abgical, a importância de dez mil reais(10\$000).PAGAMENTO a Olivio Martins de Oliveira, o seguinte:Na casa sítio e curraes da fazenda "Campo Alegre", a importância de sessenta mil reais(60\$000).Nas Terras de Bello Monte, a importância de dezoito mil, cento e oitenta e um reais(18,181).Nas Terras do Campo Alegre, o valor de treze mil trezentos e trinta e três reais(13,333).PAGAMENTO a Manoel de Souza Milhomem, o seguinte:Parte nas terras de Bello Monte, o importância de dezoito mil, cento e oitenta e um reais(18,181).Nas terras de Campo Alegre, a importância de treze, trezentos e trinta e três reais(13,333).PAGAMENTO a Marcellino Soares Milhomem, o seguinte:Nas terras do Bello Monte, o valor de dezoito mil, cento e oitenta e um reais(18,181).Nas terras de Angical no valor de dez mil reais(10\$000).Nas terras do Campo Alegre, o valor de treze mil, trezentos e trinta e três reais(13,333).PAGAMENTO a Vêrissimo de Souza Milhomem, o seguinte:Na casa sítio e curraes da fazenda Campo Alegre, a importância de sessenta mil reais(60\$000).Nas terras do Bello Monte, a importância de dezoito mil, cento e oitenta e um reais(18,181).Nas terras da Fortaleza, a importância de dez mil reais(10\$000).Nas terras do Campo Alegre, o valor de treze mil, trezentos e trinta e três reais(13,333).PAGAMENTO a Emidio Ferreira Soares, o seguinte:Na casa sítio na fazenda Campo Alegre, a importância de sessenta mil reais(60\$000).Nas terras de Bello Monte, o valor de dezoito mil, cento e oitenta e um reais(18,181).Nas terras de Monte Grande, o valor de dez mil reais(10\$000).Nas terras de Fortaleza, o valor de

Proc. N.º	0529/36
Fls.	30/1
Rubrica	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria Madalena Almolda
(2ª Escrivã)
Estado de



Maria Mirthes Uchôa Pereira
Escrivente Substituta
Maranhão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - FONE: 721-0122
Rua Coronel Manoel Bandeira, 1853
Comarca de Imperatriz



fls.03

de dez mil reais(10\$000).Nas terras do Campo Alegre, o valor de treze mil, trezentos e trinta e três reais(13.333). PAGAMENTO a Fortunato Ferreira Soares, o seguinte: Na casa sítio na fazenda Campo Alegre, o valor de sessenta mil reais(60\$000). Nas terras de Bello Monte, o valor de dezoito mil, cento e oitenta e um reais(18.181). Nas terras da Fortaleza, a importância de dez mil reais(10\$000). Nas terras do Campo Alegre, a importância de treze mil, trezentos e trinta e três reais(13.333). PAGAMENTO a Jacinto de Souza Milhomem, o seguinte: Nas terras do Bello Monte o valor de três mil e seiscentos reais(3,600). Nas terras de São Gregório, o valor de cinco mil reais(5\$000). Nas terras de Campo Alegre, o valor de dois mil e quinhentos reais(2.500). PAGAMENTO a Raimundo Bandeira Milhomem, o seguinte: Nas terras de Bello Monte, o valor de três mil e seiscentos reais(3\$600). Nas terras de São Gregório, o valor de cinco mil reais(5\$000). Nas terras de Campo Alegre, o valor de dois mil e quinhentos reais(2\$500). PAGAMENTO a Verissimo Ferreira Soares, o seguinte: Nas terras de São Gregório, o valor de cinco mil reais(5\$000). Nas terras do Campo Alegre, o valor de dois mil e quinhentos reais(2\$500). PAGAMENTO a Salomão Chaves de Cirqueira, o seguinte: Nas terras de Bello Monte, a importância de três mil e seiscentos reais(3\$600). Nas terras de São Gregório, a importância de cinco mil reais(5\$000). Nas terras do Campo Alegre, a importância de três mil, trezentos e trinta e sete reais(3,337). PAGAMENTO a João Gomes de Moraes, o seguinte: Nas terras de Bello Monte, o valor de três mil e seiscentos reais(3,600). Nas terras do Campo Alegre, o valor de dois mil e quinhentos reais(2,500). Nas terras de São Gregório, o valor de cinco mil reais(5\$000). PAGAMENTO a Augusto Souza Milhomem, o seguinte: Nas terras do Campo

Proc. nº.	1522/86
Fls.	407
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

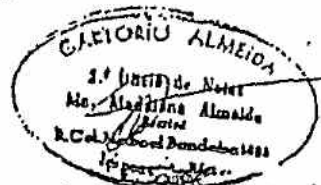
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria Madalena Almeida
(2ª Escrivã)
Estado do



Maria Mirthes Uchôa Pereira
Escrevente Substituta
Maranhão

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - FONE: 721-0122
Rua Coronel Manoel Bandeira, 1653
Comarca de Imperatriz



Fls. 04

Campo Alegre, o valor de dois mil, duzentos e vinte e três reis (2,223). Nas terras de São Gregório, o valor de quinhentos reis (500). Nas terras de Fortaleza, o valor de mil, seiscentos e sessenta e sete reis (1.667). PAGAMENTO a Alice Tavares Milhomem, o seguinte: Nas terras da Fortaleza, o valor de mil, seiscentos e sessenta e seis reis (1.666). Nas terras do São Gregório, o valor de quinhentos reis (500). Nas terras do Campo Alegre, o valor de dois mil, duzentos e vinte e dois reis (2.222). PAGAMENTO a Maria Tavares Milhomem, o seguinte: Nas terras do Campo Alegre, o valor de dois mil duzentos e vinte e dois reis (2,222). Nas terras de São Gregório, o valor de quinhentos reis (500). Nas terras de Fortaleza, o valor de mil, seiscentos e sessenta e seis reis (1.666). PAGAMENTO a Setembrina Tavares Milhomem, o seguinte: Nas terras da Fortaleza, o valor de mil, seiscentos e sessenta e nove reis (1.669). Nas terras São Gregório, o valor de quinhentos reis (500). Nas terras do Campo Alegre, o valor de dois mil, duzentos e vinte e dois reis (2.222). PAGAMENTO a Letici Tavares Milhomem, o seguinte: Nas terras de São Gregório, o valor de quinhentos reis (500). Nas terras do Campo Alegre, o valor de dois mil, duzentos e vinte e dois (2.222). Nas terras da Fortaleza, o valor de mil, seiscentos e sessenta e seis reis (1.666). PAGAMENTO a Raimundo Bastos Milhomem, o seguinte: Nas terras São Gregório, o valor de quinhentos reis (500). Nas terras do Campo Alegre, o valor de dois mil, duzentos e vinte e dois reis (2.222). Nas terras da Fortaleza, o valor de mil, seiscentos e sessenta e seis (1.666). SENTENÇA: Julgo por sentença, a partilha constante de fls. 147 a 160, para que produza os efeitos legais conforme o direito: pagas as custas pro-rata pelos interessados, aos se darão formais de partilha se pedirem. Im-

Proc. N.º	082.886
Fls.	457
Rubrica	

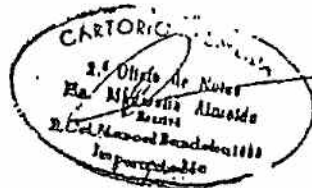
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria Madalena Almeida
(2ª Escrivã)
Estado do



Marta Mirthes Uchôa Pereira
Escrivente Substituta
Maranhão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - FONE: 721-0122
Rua Coronel Manoel Bandeira, 1653
Comarca de Imperatriz



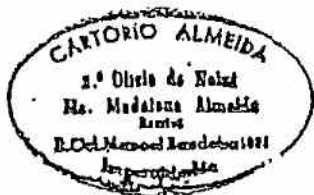
Fls. 05

Imperatriz, 20 de novembro de 1924, (as) Galdim Joaquim de Sousa, Era o que se continha nas partes que me foram requeridas por certidões. Expedida a presente certidão em 17-09-80. Dado e passado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de setembro de 1.980. Eu Marta Mirthes Uchôa Pereira Escrivã, escrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Imperatriz, 17 de setembro de 1.980.

Maria Madalena Almeida
Escrivã



Certifico: dou fé que a presente cópia é reprodução do original que me foi entregue.
Altoz, 24.10.1982
José Gabriel dos Santos
Escrivão Público

Proc. N.º 082986
Fls. 027
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



" C E R T I D ã O "

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que buscando e revendo em meu poder e Cartório do 1º Ofício Cível desta cidade e Comarca de Imperatriz-Ma, consta os autos de INVENTÁRIO do ano de 1.939; em que figura como inventariante ETELVINA DE OLIVEIRA MILHOMEM e inventariador VERÍSSIMO DE SOUZA MILHOMEM; requerido em 27 de novembro de 1.939 e julgado por sentença em 29 de dezembro de 1.939; Nos referidos autos às fls. 12, consta a relação dos bens do espólio, a seguir transcrita. Relação de que trata o Art. 513 do Código de Processo Civil e Com. do Estado. I M Ó V E I S. Uma posse de terra para lavoura exorciação, proindivisa, situada na fazenda "CAMPO ALEGRE" deste termo. 50\$000. Uma dita da dita, situada no lugar "SÃO GREGÓRIO" deste termo. 50\$000. Uma dita da dita, situada no lugar "SÍTIO DO MEIO" deste termo. 50\$000. Parte de uma casa, currais e sítio na fazenda "CAMPO ALEGRE" 60\$000. M Ó V E I S. 60 cabeças de gado vacum de toda sorte, pasteuras na dita fazenda " Campo Alegre a 40\$000 2:400\$000 P. 4 cavalos quartaus a 100\$000 - 400\$000. O procurador de Etelevina de Oliveira Milhomem. Raimundo de Oliveira Milhomem. Imperatriz, 2 de novembro de 1.939. Nas fls. 20 a 21vº, consta o auto de Partilha, abaixo transcrito. AUTO DE PARTILHA. Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Imperatriz, termo da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, às quinze horas e trinta minutos, na sala das audiências, presentes e primeiro suplente de Juiz de Direito deste termo em exercício cidadão Guilherme Cortez, comigo Escrivã de seu cargo, a inventariante - ETELVINA DE OLIVEIRA MILHOMEM representada por seu procurador Raimundo Oliveira Milhomem, o Representante da Fazenda Estadual o cidadão //

Proc. N.º	95248
Fls.	937
Rubrica	8

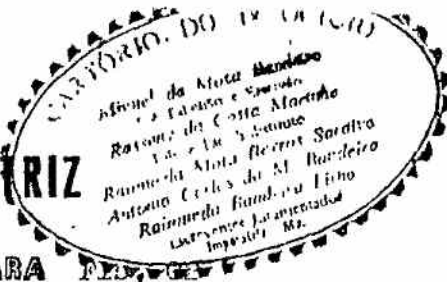


PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



Elias Tavares Bastos, fazendo as vezes do coletor Ubaldo Luiz Ferreira que deixou de comparecer pessoalmente por motivo de moléstia, o curador geral de órfãos cidadão Ezequiel Garcia de Oliveira. Dada a palavra às partes pelo procurador da inventariante foi dito que os bens do espólio são constantes da relação que // apresentam em Juízo. Pelo representante da Fazenda Estadual foi dito que concordava com a descrição e avaliação dos bens. O mesmo procedimento teve o curador Geral de Órfãos. Achou o Juiz que os bens descritos e avaliados montavam a três contos e dez mil reis; que dividida essa importância em duas partes iguais uma de um conto quinhentos e cinco mil reis para a meação da viúva cabeça do casal e outra igual para os herdeiros. O Juiz mandou proceder ao cálculo para pagamento do imposto de transmissão causa-mortis e expedir as guias respectivas, as quais depois de prontas foram entregues ao procurador da inventariante para os devidos fins. O cálculo para pagamento do imposto foi feito por mim escrivã da maneira seguinte: três por cento sobre a importância de um conto quinhentos e cinco mil reis, valor da herança que coube aos herdeiros necessários do de-cujus" quarenta e cinco mil e duzentos reis, multa de dez por cento sobre o importá, digo, sobre o imposto em virtude de não ter sido o inventário requerido no prazo de trinta dias - quatro mil e quinhentos reis total quarenta e nove mil e setecentos reis. Em seguida fez o Juiz a partilha e os pagamentos seguintes: A viúva cabeça do casal dona ETELVINA DE OLIVEIRA MILHOMEM em pagamento de sua meação, haverá para a viúva cabeça do casal dona ETELVINA DE OLIVEIRA MILHOMEM em pagamento de sua meação HAVERÁ: Uma posse de terras para lavrar e criação, pro indivisa situada na Fazenda "FOAMPO ALEGRE" deste termo, avaliada por cinquenta mil reis que sai a margem: 50\$00. Uma posse de terras também de lavrar e criar em divisa na Fazenda " SÃO GREGÓRIO" deste termo, avaliada por cinquenta mil reis - 50\$000 que sai a margem. Uma posse de terras -

Proc. N.º	2523/36
Fls.	44
Rubrica	



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
 Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



proindivisa também de lavrar e orientar a fazenda "SÍTIO DO MEIO" deste termo, avaliada por cinquenta mil reis, que a margem sai. 50\$00. Parte de uma casa arruaal e sítio na fazenda "CAMPO ALEGRE" deste termo, avaliados por sessenta mil reis 60\$00, que sai a margem; quatro cavalos quartas avaliados a cem mil reis 100\$00 cada um e todos por quatrocentos mil reis 400\$00, que a margem sai; // vinte e duas rezes de criar de toda a sorte pasteuras, na fazenda "CAMPO ALEGRE" deste termo avaliados a quarenta mil reis, 40\$00, cada uma e todas por oitocentos e oitenta mil reis 880\$00, que // sai a margem; no valor de uma rez a importância de quize mil reis 15\$00, que a margem sai; somando estas parcelas a importância de um conto e quinhentos e cinco mil reis 1.505\$00 que sai a margem. As fls. 31vº, consta a SENTENÇA no seguinte teor: vistos e examinados estes autos, julgo por sentença, boa a partilha das fls. 20 a 24 verso dos bens deixados por Veríssimo de Oliveira Milhomem para que produza os efeitos de direito e custas pro-rata. Cumpra-se. Devolvam-se ao termo de Imperatriz para publicar e intimar. Observa-se como instrução os inventários de maiores podem ser, // digo, observa-se como instrução ao Juiz Suplente que somente os inventários de maiores podem ser distribuídos a um ou outro escrivão. Havendo porém, menores é privativo do 2º Ofício. Recomenda-se também a escrivã, como instrução, observância do regulamento estadual, baixado com o Doc. 407 de 31 de março de 1.933, cujo art. 12, dispõe: Os escrivães, nos termos de conclusão de autos para sentença, mencionarão o pagamento da taxa com especificação de seu valor e folha do processo onde se encontra o respectivo selo. Se o feito não estiver sujeito à taxa, isto mesmo ficará congtando do termo, com citação de dispositivo legal da isenção. Porto Franco, 29 de dezembro de 1.939. (as) Dr. Oreste Mourão. Juiz de Direito. CERTIDÃO. Certifico que em audiência ordinária de hoje, foi publicado a sentença do Meritíssimo Dr. Juiz de Direito

Proc. N.º	45.986
Fls.	45.986
Rubrica	<i>[Signature]</i>



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



da Comarca. Certifico outrossim, que intimei as partes do que ficaram bem cientes. O referido é verdade e dou fé. Imperatriz 20 de janeiro de 1.940. (as) Augusta Costa Marinho. Escrivã. Era o que se continha na parte que me foi requerida por certidão para aqui fielmente transcrito pelo que reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, pelo cartório do 1º Ofício Cível, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e noventa e dois. (1.992). Eu, Raimundo Bandeira Filho (Raimundo Bandeira Filho Escrevente juramentado, datilografuei e subscrevi.

Imperatriz-Ma, 17 de julho de 1.992,

Em Teste. Raimundo Bandeira Filho da verdade

Raimundo Bandeira Filho
Escrevente Juramentado

Verifica-se a autenticidade do original que me foi entregue.

certifico a dou fé que a presente cópia é reprodução do original que me foi entregue.
24/07/1992
Alton
José Candido
Escrivão

Proc. N.º 24/92
Fls. 24/92
Rubrica [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
 Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



" CERTIDÃO "

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que buscando e revendo em meu poder e Cartório da 1ª Vara Cível, consta os autos de **ARROLAMENTO Nº 266/61**, em que figura como arrolante **LEON DELEX MILHOMEM** e arrolada **ETELVINA DE OLIVEIRA MILHOMEM**, requerido em 05/10/1.961; nos referidos autos às fls. 04, consta a relação de bens do espólio da falecida D. Etelevina de Oliveira Milhomem. **Í M Ó V E I S:** 1ª (uma) posse de terras sítio no município de Montes Altos, desta Comarca, fazenda denominada **"CAMPO ALEGRE"** em campo aberto e em comum, havida por meação no inventário por falecimento dos bens deixados por falecimento de **VERÍSSIMO DE SOUZA MILHOMEM**, registrada na transcrição das transmissões desta cidade, sob o nº 917, avaliada em dez mil cruzeiros Cr\$ 10.000,00. 2ª (uma) posse de terras, em campo aberto e em comum com outros condôminos, próprias para lavoura e criação de gados, na ou fazenda, digo, na data ou Fazenda **"São Grigório"** do município de Montes Altos, desta comarca, havida por meação no inventário por arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Veríssimo de Souza Milhomem**, registrada na transcrição das transmissões desta cidade sob o nº 918, avaliadas em dez mil cruzeiros Cr\$ 10.000,00. 3ª (uma) posse de terras na data ou fazenda **Sítio do meio** do município de Montes Altos, desta Comarca, em campo aberto e em comum com outros condôminos, havida por meação no inventário por falecimento dos bens deixados por falecimento de **VERÍSSIMO DE SOUZA MILHOMEM**, registrada na transcrição das transcrições desta cidade sob o nº 919, avaliadas em dez mil cruzeiros Cr\$ 10.000,00. Soma. Cr\$ 30.000,00. Imperatriz, 4 de outubro de 1.961. pp/ Raimundo de Moraes Barros. Nas fls. 31 a 34vº., consta a partilha amigável. 1ª Traslado. Livro nº 20, às fls. 16v. a 20. O Tabelião. Rai

Proc. N.º CR-9/80
 Fls. 47
 Rubrica [assinatura]

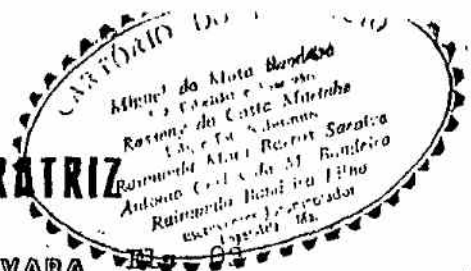


PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



Raimundo Bandeira Barros. Escritura de Partilha Amigável, que entre si fizeram Newton de Oliveira Milhomem, Florisia de Oliveira Milhomem, Flamarion de Oliveira Milhomem, José Wallace Milhomem, Leon Delix Milhomem, Ana de Oliveira Milhomem Mota, Newtonina Milhomem da Mota, Frederico de Oliveira Milhomem, Augusto de Oliveira Milhomem e Manoel Martins Milhomem, na forma abaixo. SAIBAM quantos esta pública escritura de Partilha amigável virem - que, no ano de mil novecentos e sessenta e um (1.961), aos dezoito (18) dias do mês de outubro, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em meu cartório compareceram, perante mim Tabelião, partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados NEWTON DE OLIVEIRA MILHOMEM, brasileiro, maior, casado, corretor, residente na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, rua Pompeu Loureiro, nº 111, FLORISA DE OLIVEIRA MILHOMEM, brasileira, maior, solteira, de serviços domésticos, residente na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, rua Marquês de Maricá, nº 412, FLAMARION DE OLIVEIRA MILHOMEM, brasileiro, maior, casado, auxiliar do comércio, residente na cidade de São Luis, capital deste Estado, rua Euclides Faria, nº 511, JOSÉ WALLACE MILHOMEM, brasileiro, maior, casado, representante comercial, residente na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, rua Marquês de Maricá, nº 412, LEON DELIX MILHOMEM, brasileiro, // maior, casado, lavrador, residente no lugar Taboleiro Redondo, do Município de Montes Altos desta Comarca, ANA DE OLIVEIRA MILHOMEM, MOTA, brasileira, maior, casada com ADERSON DA MOTA E SILVA, criadores, residentes na Fazenda Campo Alegre, do município de Montes Altos; Newtonina Milhomem da Mota, brasileira, // maior, casada com JOSÉ DA MOTA E SILVA, criadores, residentes na Fazenda Campo Alegre, do município de Montes Altos; FREDERICO DE OLIVEIRA MILHOMEM, brasileiro, maior, casado, enfermeiro, resi -

Prop. N.º	18798
Fls.	187
Rubrica	[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado de Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Fls. 98
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



residente na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo no me, Avenida Un, nº 11, Ferreira; AUGUSTO DE OLIVEIRA MILHOMEN, brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, Praia - do Botafogo, nº 406, Apartamento 1.102; e MANOEL MARTINS MILHOMEN, brasileiro, maior, casado, médico Oficial do Exército, residente na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, Avenida Genamário Dantas, nº 1.407 - Jacarepaguá, todos capazes e legalmente representados por seu bastante procurador RAIMUNDO DE MORAES BARROS, brasileiro, maior, casado, advogado provisionado, Inscrição nº 171, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, residente nesta cidade, pessoas de mim conhecidas e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito, por seu procurador, que sendo todos maiores e capazes ficou justo e combinado, por mútua convenção e nos termos que a lei permite, fazerem amigavelmente a partilha de todos os bens que ficaram por falecimento de sua mãe e sogra, D.ª Stelvina de Oliveira Milhomen, ocorrido no dia 17 de Janeiro do corrente ano de 1.951, na Fazenda Campo Alegre do Município de Montes Altos, de cujo Arrolamento por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, já se encontra encerrado, com o pagamento do imposto de transmissão de propriedade Causa-mortis, conforme se deduz da guia devidamente averbada e talão nº 160278 desta data, da Coletoria Estadual local junto aos autos, no total de Cr\$ 1.307,00, pela maneira seguinte: O acervo do espólio, segundo a descrição e avaliação feitas, é da importância de Cr\$ 30.000,00 representado pelos seguintes bens: 1 (uma) posse de terras de lavoura, digo, de lavrar e criar em Campo Aberto e em comum com outros condôminos, sita na Fazenda " Campo Alegre", do município de Montes Altos, termo desta Comarca, havida por herança no in-

Proc. N.º 0829/56
Fls. 98
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



inventário por arrolamento dos bens deixados por falecimento de VERÍSSIMO DE SOUZA MILHOMEM, registrada sob o nº 917 e avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 1 (uma) posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou Fazenda " SÃO GRIGÓRIO " do município de Montes Altos, termo desta Comarca, havida por meação no inventário por arrolamento dos bens deixados por falecimento de VERÍSSIMO DE SOUZA MILHOMEM, registrada sob o nº 918 e avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 1 (uma) posse de terras de lavrar e criar, em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda " SÍTIO DO MEIO ", do município de Montes Altos, termo desta Comarca, registrada sob o nº 919 e avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Por esta forma, não havendo meeiro, cabe à cada um dos herdeiros-filhos da de "cujas", a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Em vista do que acordaram em fazer os pagamento dos respectivos quinhões pela seguinte forma: PARGA-ME-M-ENT-O do herdeiro NEWTON DE OLIVEIRA MILHOMEM, de sua legítima materna, na importância de Cr\$ 3.000,00. HAVERÁ: Na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em e em comum com diversos condôminos, sita na Fazenda BOA FORTALEZA do município de Montes ALTOS, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) uma décima parte, - no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda " SÃO GRIGÓRIO ", do Município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros - (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda " SÍTIO DO MEIO " do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).- Somando -

Proc. N.º 0822/66
Fls. 607
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Fls. 05
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).
P A G A M E N T O. A herdeira FLORISA DE OLIVEIRA MILHOMEM, de sua legítima materna, na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). **H A V E R Á:** Na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na Fazenda "Campo Alegre" do município de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) uma décima parte no valor de um mil cruzeiros (1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÃO GRIGÓRIO" do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (10.000,00); uma décima parte no valor de um mil cruzeiros (1.000,00); Na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÍTIO DO MEIO", do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).-- Somando estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). **P A G A M E N T O.** ao herdeiro FLAMARIOM DE OLIVEIRA MILHOMEM, de sua legítima materna, na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).-- **H A V E R Á** na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na fazenda "CAMPO ALEGRE" do município de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte do valor de um mil cruzeiros (1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÃO GRIGÓRIO" do município de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÍTIO DO MEIO" do município de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de

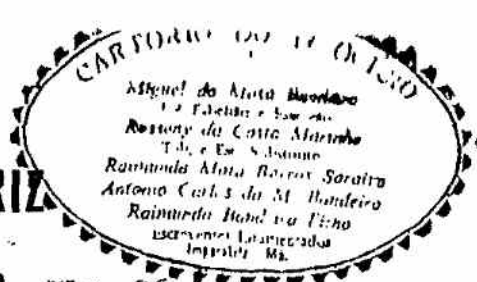
Proc. N.º 0829/56
Fls. 517
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Fls. 06
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Somando estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). P A G A M E N T O ao herdeiro JOSÉ WALLACE MILHOMEN, de sua legítima materna na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). H A V E R Á: Na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na Fazenda "CAMPO ALEGRE" do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou Fazenda "SÃO GRIGÓRIO" do município de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÍTIO DO MEIO" do município de Montes Altos, // termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Somando estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). P A G A M E N T O. ao herdeiro LEON DELIX MILHOMEN, de sua legítima materna, na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) H A V E R Á: Na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na Fazenda "CAMPO ALEGRE" do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÃO GRIGÓRIO", do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÍTIO DO MEIO" do município de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros -

Proc. N.º 829/86
Fls. 02/11
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Fls. 07
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



(Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Somando estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). **P A G A M E N T O**. à herdeira ANA DE OLIVEIRA - MILHOMEM MOTA, de sua legítima materna, na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00. **HAVERÁ**: Na posse de terras de lavrar e // criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na fazenda "CAMPO ALEGRE" do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos sita na data ou fazenda "SÃO GRIGÓRIO" do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos sita na data ou fazenda "SÍTIO DO MEIO" do município de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Somando estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). **P A G A M E N T O** à herdeira NEWTONINA MILHOMEM DA MOTA, de sua legítima materna, na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). **HAVERÁ**: Na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos sita na data ou fazenda "CAMPO ALEGRE" do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÃO GRIGÓRIO" do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos con-

Proc. N.º	829/86
Fls.	83
Rubrica	



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Fls. 03
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



condôminos, sita na data ou fazenda "SÍTIO DO MEIO" do municí -
 pio de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cru -
 zeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de hum mil cru -
 zeiros (Cr\$ 1.000,00). Somando estas adições a importância de três
 mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). P A G A M E N T O ao herdeiro FREDE-
RICO DE OLIVEIRA MILHOMEM, de sua legítima materna na importância
 de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). HAVERÁ: Na posse de terras -
 de lavrar e criar em campo aberto é em comum com diversos condômi -
 nos, sita na Fazenda "CAMPO ALEGRE" do município de Montes Altos,
 termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00)
 uma décima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na
 posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com
 diversos condôminos, sita na data ou fazenda "SÃO GRIGÓRIO" do mu -
 nicípio de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil
 cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). uma décima parte no valor de hum mil -
 cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em
 campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou
 fazenda "SÍTIO DO MEIO" do município de Montes Altos, termo des -
 da comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma dé -
 cima parte no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Somando -
 estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).
P A G A M E N T O ao herdeiro AUGUSTO DE OLIVEIRA MILHOMEM, de -
 sua legítima materna, na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.
 000,00). HAVERÁ: Na posse de terras de lavrar e criar em campo -
 aberto e em comum com diversos condôminos, sita na fazenda "CAM -
PO ALEGRE" do município de Montes Altos, termo desta comarca, ava -
 liada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no va -
 lor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de la -
vrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos,
 sita na data ou fazenda "SÃO GRIGÓRIO" do município de Montes Al -
 tos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000

Proc. n.º 0824/80
 Fls. 03
 Tabelião



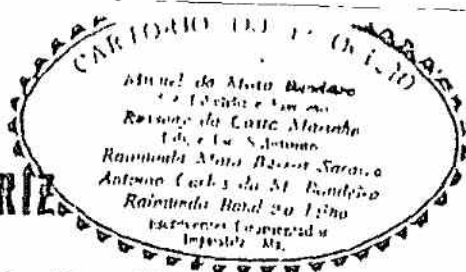
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado de Maranhão

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Fls. 09

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



(Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de uma mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo // aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda SÍTIO DO MEIO do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) (uma décima parte no valor de uma mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Somando estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

P A G A M E N T O ao herdeiro MANOEL MARTINS MILHOMEN, de sua legítima materna na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00)

HAVERA: Na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na fazenda " CAMPO ALEGRE do município de Montes Altos, termo desta Comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de uma mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda " SÃO GRICÓRIO" do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) uma décima parte no valor de uma mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); na posse de terras de lavrar e criar em campo aberto e em comum com diversos condôminos, sita na data ou fazenda " SÍTIO DO MEIO " do município de Montes Altos, termo desta comarca, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), uma décima parte no valor de uma mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Somando estas adições a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Por esta forma tem feito e concluído a presente partilha malgável, que se obrigam a dar, como de fato dão, por boa, firme e valiosa, declarando os outorgantes e reciprocamente outorgados, por seu referido procurador, na presença das testemunhas - José Pereira de Melo, alfaiate e Felix Garcia de Oliveira, funcionário público, residente - nesta cidade, que entram na posse e domínio individual dos bens e dão plena e geral quitação uns aos outros, para que em tempo algum e sob qualquer pretexto ou funcionamento, possam reclamar

Proc. N. 1524/86
 Fls. 55
 Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Estado do Maranhão
JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Fls. 10
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



contra esta escritura que accitam, em todos os seus termos, Assim disseram e me pediram, por seu procurador, esta escritura, que la vrei e a qual, lida às partes e testemunhas, acharam-na conforme, accitam e assinam, na presença das testemunhas referidas, do que dou fé. Eu Raimundo Bandeira Barros, Tabelião do primeiro Ofício, que a escreví e assino em público e raso. Em testemunho da verdade (estava o sinal público). Raimundo Bandeira Barros. (a.a.) P.F. Raimundo de Moraes Barros, José Pereira de Molo, Félix Garcia de Oliveira. Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha do cêlo adesivo federal do valor de duzentos cruzeiros. Transladada na mesma data do início. Está conforme ao original, dou fé. // Raimundo Bandeira Barros - Tabelião do 1º Ofício e anexo vitalício, que a escreví, fiz datilografar e assino em público e raso. Imperatriz, 19 de outubro de 1.961. Em testemunho da verdade. Raimundo Bandeira Barros, 1º Tabelião Público. Despacho de fls. 35. Selados e preparados, archive-se. Imperatriz, 21 de outubro de 1.961. (as) Raimundo Herenio Ribeiro, 2º suplente de Juiz de Direito. CERTIDÃO de fls. 35v. Certifico que nesta data publiquei em cartório a sentença retro. Imperatriz, 22 de outubro de 1.961. // (us) Raimundo Bandeira Barros. Escrivão. Fra o que se continha na parte que me foi requerida por certidão para aqui fielmente transcrito pelo que me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, pelo Cartório do 1º Ofício Cível, nos dezessete (17) de julho (1992) do ano de mil novecentos e noventa e dois (1.992). Eu, _____ Raimundo Bandeira Filho, Escrevente Juramentado, datilografei e assino, em público e raso.

Imperatriz-Ma, 17 de julho de 1.992.

Em Teste. _____ da verdade

Raimundo Bandeira Filho
 Escrevente Juramentado

Proc. N.º	823/96
Fls.	56
Rubrica	<i>[assinatura]</i>